



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* –
POSGRAD**

APROVA as normas concernentes ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD** e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.005212/2025-83, referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 4.c, 4.3, 4.5, 4.7 e 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer nº 037/2026 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

CONSIDERANDO o planejamento desta Fundação para suas linhas de ação e a despesa orçamentária para o Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exercício 2026/2027;

CONSIDERANDO que o quantitativo de quotas concedidas para a edição 2026–2027 baseou-se em critérios técnicos analisados de forma agregada, a saber: a manutenção das quotas institucionais de bolsas renovadas e prorrogadas da edição 2025–2026; o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) das quotas não implementadas pelos cursos na edição 2025–2026, excetuados aqueles que apresentaram evolução no conceito CAPES ou que possuíam 02 (duas) quotas ou menos; a garantia de, no mínimo, duas quotas de bolsa por curso; e a concessão de 01 (uma) quota aos programas com conceito 6; a concessão de 01 (uma) quota adicional aos cursos que avançaram de conceito, excetuados os que possuíam 11 (onze) ou mais quotas; a concessão de 02 (duas) quotas aos programas que avançaram dois conceitos; a concessão de 02 (duas) quotas de bolsa para cursos novos ofertados na capital e de 03 (três) quotas para cursos novos no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de execução das atividades acadêmicas e de pesquisa dos Programas, a FAPEAM concederá, a título de auxílio-

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* –
POSGRAD**

pesquisa, valor correspondente a 10% (dez por cento) ou mais do montante investido em bolsas de mestrado e/ou doutorado;

CONSIDERANDO as quotas de bolsas remanejadas por decisão institucional (IPES) na edição 2025/2026, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 002/2025-CD/FAPEAM;

CONSIDERANDO os ajustes propostos na reunião do Conselho Diretor;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao **Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Edição 2026/2027**, na forma constante dos anexos desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto nº 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD tem por finalidade fomentar a formação de mestres e doutores no Estado do Amazonas, por meio do fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

§ 1º O POSGRAD apoiará Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) ofertados por Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente recomendados e aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§ 2º O apoio será concedido por meio de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;

§ 3º Constituem instrumentos do POSGRAD:

- I – a concessão de quotas de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado;
- II – a concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de atividades acadêmicas e de pesquisa vinculadas ao desenvolvimento de dissertações e teses, bem como à manutenção e ao aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação; e,
- III – a concessão de bolsas de apoio técnico.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Art. 2º Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em março 2026 e término em fevereiro de 2027.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento desta Resolução serão provenientes do Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DA FAPEAM

Art. 4º Compete à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM:

- I – definir e conceder as quotas de bolsas de mestrado e doutorado destinadas a cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II – fixar os prazos para a implementação das bolsas e dos auxílios concedidos, de forma a não comprometer a execução do orçamento anual da Fundação;
- III – efetuar o pagamento mensal das bolsas, por intermédio de instituição bancária por ela definida, observados os valores estabelecidos pelo Conselho Superior da FAPEAM, conforme a Resolução nº 001/2025-CS/FAPEAM, e a disponibilidade orçamentária;
- IV – acompanhar a execução do POSGRAD por meio da análise das prestações de contas técnica, elaborada pelo Coordenador Institucional, e financeira, elaborada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, sem prejuízo da adoção de outras providências que se façam necessárias;





CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

- V – realizar visitas técnicas ou solicitar informações e documentos adicionais durante a vigência do POSGRAD, sempre que julgar pertinente;
- VI – registrar no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM (CADIN) os Coordenadores Institucionais, os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, os orientadores e os bolsistas que apresentarem irregularidades, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis ou legais cabíveis;
- VII – garantir a publicidade e a transparência de seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios concedidos, em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução.

SEÇÃO II - DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 5º São requisitos e obrigações das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES para participação no POSGRAD:

- I – manter Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* avaliado(s) pela CAPES com nota igual ou superior a 3 (três), ou programas novos devidamente recomendados pela CAPES e em fase de implementação;
- II – dispor de política institucional voltada ao desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com as normas da CAPES;
- III – possuir personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, ofertar ensino gratuito e estar em situação regular quanto às suas obrigações legais e fiscais;
- IV – garantir e manter infraestrutura física, administrativa e acadêmica adequada ao pleno funcionamento do POSGRAD;
- V – indicar representante responsável pela Coordenação Institucional do POSGRAD perante a FAPEAM;
- VI – submeter à FAPEAM, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor, toda a documentação necessária à implementação das bolsas, conforme disposto na Instrução Normativa do POSGRAD;
- VII – manter permanentemente atualizadas, no SIGFAPEAM, as informações administrativas institucionais, bem como os dados individuais dos bolsistas e orientadores;
- VIII – apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, relatório técnico institucional contendo as ações desenvolvidas para o aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação e os impactos gerados pelo Programa;
- IX – apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, planejamento detalhado das atividades e metas propostas, com vistas à consolidação ou à elevação das notas dos Programas junto à CAPES;
- X – cumprir rigorosamente as normas do POSGRAD e assegurar sua ampla divulgação entre candidatos, bolsistas, orientadores e Coordenadores Institucionais, bem como das demais informações oficialmente repassadas pela FAPEAM;
- XI – garantir o pleno funcionamento das Comissões de Bolsas, assegurando a publicidade, a transparência e a lisura dos processos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XII – encaminhar à FAPEAM, sempre que solicitado, documentos, informações e/ou calendários de atividades relacionados aos Programas, orientadores e bolsistas;
- XIII – assegurar que os bolsistas encaminhem, anualmente, por meio do SIGFAPEAM, relatório técnico parcial contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período de 12 (doze) meses;
- XIV – registrar, no relatório institucional anual, a participação de bolsistas e orientadores em publicações e eventos científicos relevantes;
- XV – assegurar que os bolsistas encaminhem, via SIGFAPEAM, o relatório técnico final até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, bem como o produto final — dissertação ou tese, acompanhado da documentação correspondente — até 120 (cento e vinte) dias após a defesa;
- XVI – participar de reuniões de avaliação, monitoramento e aprimoramento do POSGRAD sempre que convocada pela FAPEAM.



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD**

SEÇÃO III - DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 6º São atribuições dos Coordenadores Institucionais do POSGRAD:

- I – manter-se adimplentes junto à FAPEAM, inclusive com situação bancária regular;
- II – indicar, a cada edição do POSGRAD, os candidatos à implementação ou à renovação de bolsas, mediante:
- a) anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente; e
- b) recomendação da Comissão de Bolsas do respectivo Programa, formalizada em ata;
- III – cadastrar, no SIGFAPEAM, os bolsistas aptos ao recebimento das bolsas, observando integralmente as disposições desta Resolução e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
- IV – providenciar e anexar, no SIGFAPEAM, toda a documentação necessária ao enquadramento da bolsa, exigindo do candidato declaração quanto:
- a) à existência ou não de vínculo empregatício ou funcional; e,
- b) ao recebimento de complementação financeira de outras fontes ou ao exercício de atividades remuneradas, para fins de análise de elegibilidade;
- V – assegurar que os bolsistas mantenham seus cadastros atualizados no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, com a devida indicação da condição de bolsista da FAPEAM;
- VI – acompanhar, em articulação com a Coordenação do Programa, o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- VII – comunicar formalmente à FAPEAM:
- a) a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa resultar no cancelamento da bolsa, inclusive por baixo desempenho acadêmico, devidamente atestado pela Coordenação do Programa;
- b) o afastamento do bolsista por período superior a 30 (trinta) dias, mediante justificativa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) a conclusão do curso, mediante envio de documento comprobatório da defesa pública (cópia da ata), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, para fins de encerramento do pagamento da bolsa;
- d) a antecipação da conclusão do curso, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa;
- e) alterações no plano de trabalho dos bolsistas durante a vigência da bolsa, tais como mudança de título, objetivos, metas ou atividades, bem como a substituição do orientador;
- f) nos casos de alteração do título do projeto e/ou do plano de trabalho após o encerramento da bolsa, as devidas justificativas, que deverão constar no Relatório de Produto Final, assinadas pelo bolsista e pelo orientador;
- VIII – informar imediatamente à FAPEAM a constatação de acúmulo de bolsa com qualquer outra modalidade de fomento, proveniente da FAPEAM ou de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX – elaborar e encaminhar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional, por meio do SIGFAPEAM, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da edição do Programa;
- X – enviar à FAPEAM, até o décimo dia corrido de cada mês, eventuais alterações na folha de pagamento dos bolsistas do POSGRAD referentes ao mês subsequente, incluindo cancelamentos e suspensões.

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 7º A concessão, a renovação e a manutenção da bolsa de estudos ficam condicionadas ao atendimento, pelo discente, dos seguintes requisitos e obrigações:

- I – manter cadastro atualizado no Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, bem como estar adimplente com a FAPEAM, com a Administração Pública e com a Justiça Eleitoral;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD**

- II – comprovar residência fixa no Estado do Amazonas e estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu credenciado pela CAPES e elegível segundo os critérios da FAPEAM;
 - III – cumprir integralmente as obrigações acadêmicas, administrativas e regimentais do Programa de Pós-Graduação, mantendo desempenho acadêmico satisfatório;
 - IV – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de vínculo empregatício ou funcional, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução;
 - V – não ser aposentado nem integrar sociedade empresarial, salvo autorização expressa da FAPEAM, hipótese em que a bolsa sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento);
 - VI – não manter vínculo de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
 - VII – não possuir vínculo por matrimônio, união estável ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, até o quarto grau, com o Coordenador Institucional, Coordenador do Programa ou orientador;
 - VIII – não acumular a bolsa com quaisquer auxílios, bolsas ou benefícios concedidos pela FAPEAM ou por outras agências de fomento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, salvo autorização expressa da FAPEAM;
 - IX – não ser discente em programa de residência médica ou multiprofissional;
 - X – responsabilizar-se pela veracidade das informações e da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente;
 - XI – apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnico-científicos parciais e o relatório final, bem como o produto final — dissertação ou tese — acompanhado da documentação comprobatória, por meio do SIGFAPEAM;
 - XII – comunicar formal e previamente ao Programa de Pós-Graduação, com a anuência do orientador, eventuais afastamentos;
 - XIII – fazer referência obrigatória ao apoio da FAPEAM em todas as publicações, apresentações e divulgações científicas decorrentes das atividades desenvolvidas, observadas as normas institucionais de identidade visual;
- § 1º** A FAPEAM poderá conceder quota de bolsa com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, **para candidatos com vínculo funcional ou empregatício**, que adicionalmente às exigências estabelecidas nos incisos I a XIII, apresentem **portaria de liberação ou declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora**, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando programa de pós-graduação;
- § 2º** A FAPEAM poderá conceder quota de bolsa com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, para candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, que adicionalmente às exigências estabelecidas nos incisos I a XIII, apresentem o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 8º O bolsista estrangeiro deverá manter sua situação migratória regular no País, mediante apresentação tempestiva da documentação vigente, sob pena de cancelamento da bolsa e de restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 9º A não apresentação do produto final, nos prazos e condições estabelecidos, implicará a restituição dos valores recebidos, salvo nos casos de força maior, caso fortuito ou doença grave devidamente comprovados, a serem apreciados pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 10. O discente que deixar de ser bolsista da FAPEAM, mas permanecer regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação de origem, deverá apresentar o produto final à FAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

Art. 11. É vedada a concessão de bolsa ao candidato que já tenha concluído curso de pós-graduação com financiamento integral da FAPEAM na mesma modalidade.

Art. 12. As bolsas somente serão concedidas a discentes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas normas complementares da FAPEAM.

SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 13. As quotas de bolsas concedidas às Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES serão implementadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a renovação anual, a critério da FAPEAM e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. A implementação das quotas de bolsas observará o calendário definido pela FAPEAM e dependerá do envio, pelo Coordenador Institucional do POSGRAD, por meio do SIGFAPEAM, em arquivo único no formato PDF, da seguinte documentação:

I – cópia da ata da reunião da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, na qual se aprovou a distribuição das quotas de bolsas;

II – documento oficial de identificação com foto (RG – frente e verso);

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – comprovante de residência;

V – certidão de quitação eleitoral, emitida no ano corrente;

VI – comprovante de conta corrente, emitido no ano corrente, em instituição bancária definida pela FAPEAM, sendo vedada a apresentação de conta poupança, conta salário, conta de terceiros ou conta conjunta;

VII – declaração de matrícula, contendo as datas de início e término do curso (dia/mês/ano);

VIII – para candidatos sem vínculo empregatício ou funcional, declaração de inexistência de vínculo empregatício ou funcional;

IX - portaria de liberação ou declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, para candidatos com vínculo funcional ou empregatício, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando programa de pós-graduação.

X - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil para candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI.

XI – termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador Institucional, conforme orientações constantes da Instrução Normativa do Programa;

XII – formulário de atividades devidamente preenchido no SIGFAPEAM, cabendo à IPES assegurar que as informações inseridas estejam em plena conformidade com a documentação apresentada.

Art. 15. As quotas de bolsas somente serão implementadas após a entrega integral e correta da documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos pela FAPEAM, e desde que o Coordenador Institucional, o orientador e o bolsista estejam adimplentes junto à FAPEAM.

Parágrafo único. Constatada a impossibilidade de implementação da bolsa em razão de pendências atribuídas ao orientador, a FAPEAM realizará uma única comunicação formal à IPES para fins de regularização. Não sanadas as pendências no prazo estabelecido, o orientador deverá ser substituído, e a bolsa será implementada na folha de pagamento subsequente à regularização. Persistindo o não atendimento, a solicitação de bolsa do discente será indeferida no SIGFAPEAM.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – POSGRAD

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO

Art. 16. A bolsa será concedida por até 12 (doze) meses, admitida a renovação, observados os limites máximos de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação, respeitada a vigência desta Resolução, sendo sua duração máxima e improrrogável, ressalvado o disposto nos §§ 2º a 6º deste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, formalizada por meio de ata, indicando os discentes a serem contemplados;

II – manutenção das condições pessoais do bolsista que fundamentaram a concessão anterior da bolsa, em conformidade com os requisitos previstos no Art. 7º desta Resolução, comprovada mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, com anuência da IPES;

§ 1º Para fins de apuração do limite máximo de duração da bolsa, serão consideradas as parcelas anteriormente percebidas pelo bolsista no mesmo nível de curso, provenientes de programas de bolsas da CAPES ou de outras agências de fomento, bem como o período de estágio no exterior financiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Nos casos de parto ou adoção ocorridos exclusivamente durante a vigência da bolsa, esta terá sua vigência prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao período de afastamento das atividades acadêmicas, desde que devidamente comprovado;

§ 3º O afastamento temporário previsto no § 2º deverá ser comunicado de forma imediata e formal à FAPEAM pela Coordenação Institucional do POSGRAD da IPES à qual a bolsista esteja vinculada, com a indicação das datas de início e término do afastamento, acompanhado de cópia do atestado médico e da certidão de nascimento ou do termo judicial de adoção;

§ 4º Durante o período de afastamento temporário previsto no § 2º, o pagamento da bolsa será mantido;

§ 5º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá exclusivamente ao período de afastamento das atividades acadêmicas da bolsista, respeitado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.925, de 2024;

§ 6º A prorrogação da vigência da bolsa em razão de parto ou adoção constitui benefício exclusivo da bolsista, não sendo extensível a afastamentos motivados por outras circunstâncias decorrentes da gravidez e/ou do parto, nos termos da Lei nº 14.925, de 2024.

Art. 17. Qualquer alteração na modalidade de bolsa deverá ser solicitada pela Coordenação Institucional à FAPEAM até o 10º (décimo) dia corrido do mês e, em caso de deferimento, será atualizada na folha de pagamento subsequente.

§ 1º A solicitação de alteração da modalidade de bolsa deverá ser formalizada pelo Coordenador Institucional, por meio de ofício dirigido à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, encaminhado ao endereço eletrônico: ditec@fapeam.am.gov.br;

§ 2º A comunicação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, conforme disposto no Art. 14 desta Resolução.

SEÇÃO IV - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 18. A renovação da bolsa, prevista no Art. 7º desta Resolução, deverá observar o calendário estabelecido pela FAPEAM e será formalizada mediante o envio, pelo Coordenador Institucional do POSGRAD, via SIGFAPEAM, de arquivo único no formato PDF, contendo a seguinte documentação:





CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

- I – termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente preenchido e assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador Institucional, conforme disposto na Instrução Normativa do Programa;
- II – declaração de inexistência de vínculo empregatício ou funcional, para candidatos que não possuam vínculo;
- III – portaria de liberação ou declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, para candidatos com vínculo funcional ou empregatício, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando programa de pós-graduação;
- IV – candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil.

SEÇÃO V - DA SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO PREVENTIVA

Art. 19. A suspensão da bolsa poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente justificada pelo bolsista e pelo orientador, com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente.

Art. 20. A FAPEAM procederá à suspensão da bolsa dos bolsistas que não constarem em ata da Comissão de Bolsas no momento da solicitação de renovação.

Art. 21. O período máximo de suspensão da bolsa será de:

I – até 6 (seis) meses, nos casos de doença grave que impossibilite a participação do bolsista nas atividades do Programa;

II – até 12 (doze) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa concedida por outra agência de fomento, mediante solicitação à FAPEAM e anuência expressa do orientador;

§ 1º A suspensão prevista no inciso I deste artigo não será computada para fins de contagem do prazo máximo de duração da bolsa;

§ 2º Salvo disposição contrária da FAPEAM, a suspensão da bolsa poderá ser revista nos casos de doutorado sanduíche;

§ 3º É vedada a substituição do bolsista durante o período de suspensão;

§ 4º A FAPEAM poderá suspender a concessão da bolsa enquanto o beneficiário permanecer inadimplente junto à FAPEAM ou a entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

§ 5º A suspensão decorrente de inadimplência técnica do bolsista será efetivada após o não encaminhamento da prestação de contas parcial, quando exigida;

§ 6º A FAPEAM procederá ao cancelamento da bolsa caso a suspensão prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo resulte na exclusão do bolsista por 3 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito à substituição;

Art. 22. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I – em razão do descumprimento das disposições desta Resolução, da Resolução nº 001/2025-CS/FAPEAM ou do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II – em decorrência de denúncias envolvendo o bolsista, até a conclusão da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão ou interrupção preventiva da bolsa:

I – sanadas as pendências ou irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao recebimento retroativo das parcelas referentes ao período de suspensão, salvo disposição contrária da FAPEAM;

II – não sendo identificadas irregularidades ao final da apuração, as parcelas referentes ao período de suspensão ou interrupção preventiva serão pagas de forma retroativa.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

SEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 23. O pedido de cancelamento da bolsa, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pelo representante institucional do POSGRAD à FAPEAM, por meio do SIGFAPEAM, com a indicação do dia, mês e ano do cancelamento, nas seguintes hipóteses:

- I – descredenciamento do curso ou do Programa de Pós-Graduação;
- II – insuficiência de desempenho acadêmico;
- III – mudança de agência de fomento;
- IV – descumprimento das normas do Programa, nos termos do Regimento Interno do PPGSS e desta Resolução;
- V – desistência do bolsista;
- VI – falecimento;
- VII – obtenção de vínculo empregatício, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução;
- VIII – antecipação da defesa.

§ 1º É vedado ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada retornar ao sistema na mesma modalidade de bolsa;
§ 2º Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas nos casos de acúmulo de bolsa ou de descumprimento das disposições previstas nos incisos II a VIII deste artigo, observado o disposto nos Arts. 7º a 10 desta Resolução;

§ 3º O cancelamento da bolsa não exige o beneficiário da obrigação de apresentar a prestação de contas técnica referente ao período de vigência da bolsa, nem da devolução das mensalidades recebidas, quando cabível. O prazo para a prestação de contas será de até 30 (trinta) dias após a efetivação do cancelamento ou da substituição.

Art. 24. O abandono ou a desistência voluntária da bolsa, sem justificativa aceita pela FAPEAM, implicará a obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 25. O abandono ou a desistência da bolsa para ingresso em outro curso ou Programa de Pós-Graduação similar não afasta a obrigação de ressarcimento dos valores recebidos e impedirá a apresentação de produto final decorrente da nova vinculação.

Art. 26. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa quando a suspensão prevista nos §§ 4º e 5º do Art. 21 resultar na exclusão do bolsista por 3 (três) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 27. A concessão da bolsa será revogada nos seguintes casos:

- I – comprovação de omissão quanto à percepção de remuneração, salvo nas hipóteses previstas nesta Resolução;
- II – apresentação de declaração falsa quanto à inexistência de apoio financeiro ou à percepção de remuneração de qualquer natureza, ressalvadas as exceções previstas;
- III – prática de irregularidade pelo bolsista que tenha sido determinante para a concessão da bolsa;
- IV – omissão do beneficiário quanto à devida referência à FAPEAM como agência fomentadora em publicações, trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza ou em quaisquer meios de divulgação;

Parágrafo único. O descumprimento, pela IPES, dos requisitos estabelecidos nesta Resolução ensejará a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

SEÇÃO VII - DO REMANEJAMENTO DE QUOTAS

Art. 28. As quotas de bolsas não implementadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser remanejadas pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

- I – o remanejamento somente poderá ocorrer quando houver imediata implementação das bolsas no Programa destinatário;
- II – é vedado o remanejamento de quotas de Programas localizados no interior para Programas sediados na capital;
- III – haja concordância expressa dos Coordenadores dos Programas envolvidos, formalizada por documento interno da instituição, devidamente assinado pelos Coordenadores dos Programas concedente e receptor, a ser ratificado a cada edição do POSGRAD;
- IV – é vedado o remanejamento de quotas para Programas descredenciados pela CAPES ou que não atendam ao critério de nota mínima estabelecido no Art. 5º, inciso I, desta Resolução;
- V – os Programas que remanejarem quotas na condição de concedentes não terão direito à devolução de quotas na mesma edição do POSGRAD, observado o disposto no inciso V;
- § 1º As quotas remanejadas somente retornarão ao Programa de origem após o encerramento da concessão anual, mediante solicitação formal da Coordenação Institucional.

Art. 29. A solicitação de remanejamento de quotas deverá ser formalizada pelo Coordenador Institucional, por meio de ofício encaminhado à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, via correio eletrônico institucional (ditec@fapeam.am.gov.br).

Art. 30. Não serão autorizadas alterações no nível das quotas provenientes de Programas distintos.

Art. 31. Em caso de descredenciamento de Programa, as quotas concedidas ao respectivo Programa, desconsiderados os remanejamentos efetuados, que não tenham sido implementadas, serão deduzidas do total de quotas anuais da edição subsequente do POSGRAD. Parágrafo único. As quotas concedidas a outros Programas por meio de remanejamento serão automaticamente devolvidas à FAPEAM ao término de sua utilização.

Art. 32. Para o cálculo do valor do auxílio, serão observados os critérios estabelecidos pela FAPEAM, considerando-se o número de quotas de bolsas dos PPGSS na edição 2026/2027.

Art. 33. As quotas institucionais de bolsas que não forem requisitadas ou implementadas até a data limite fixada pela FAPEAM, conforme cronograma aprovado em Decisão do Conselho Diretor, estarão sujeitas ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do total de quotas não implementadas, que retornarão automaticamente à Fundação na edição subsequente do Programa.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de recolhimento, as quotas canceladas.

Art. 34. Os Programas resultantes de processos de fusão terão suas quotas mantidas.

SEÇÃO VIII - DA TRANSFORMAÇÃO DE MODALIDADE E NÍVEL DAS BOLSAS

Art. 35. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o quantitativo de bolsas de doutorado concedidas pela FAPEAM mediante a transformação de bolsas de mestrado não implementadas, observada a proporção de 3 (três) bolsas de mestrado para 2 (duas) bolsas de doutorado.

§ 1º As solicitações de transformação deverão ser encaminhadas à FAPEAM por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, para fins de análise e autorização;





CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

§ 2º A transformação de bolsas de que trata este artigo implicará alteração automática das quotas institucionais, com repercussão nos exercícios subsequentes;

§ 3º Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em bolsas de mestrado.

Art. 36. Fica autorizada a mudança de nível do mestrado para o doutorado bolsista com desempenho acadêmico excepcional.

§ 1º A mudança deverá ser aprovada pela coordenação do PPG até o décimo oitavo mês contado do início do curso de mestrado;

§ 2º A Coordenação Institucional solicitará à FAPEAM a transformação de modalidade de bolsas, que poderão ser complementadas para a nova modalidade pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da data da promoção;

§ 3º Em substituição à dissertação, deverá ser apresentado, pelo beneficiário, como produto final, um artigo científico publicado ou aceito para publicação, em periódico indexada em uma base de dados de pesquisas científicas, que comprovadamente resulte do trabalho desenvolvido durante o período em que o discente usufruiu da bolsa de mestrado.

Art. 37. Os bolsistas promovidos ao nível de doutorado, nos termos desta Resolução, terão suas bolsas complementadas para essa modalidade pelo prazo máximo de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data da promoção.

Art. 38. A quota de bolsa de mestrado transformada em bolsa de doutorado não retornará à modalidade original após a titulação do bolsista, permanecendo vinculada à modalidade de doutorado.

CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS CURSOS E DE MODALIDADE DE BOLSA

SEÇÃO I - DA INCLUSÃO DE NOVOS CURSOS E MODALIDADES

Art. 39. A inclusão de novos cursos e/ou de novas modalidades de bolsa no âmbito do POSGRAD será analisada e deliberada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – proposta de inclusão de Programa e/ou curso, conforme modelo disponibilizado em anexo à Instrução Normativa do Programa correspondente;

II – Regimento do Programa de Pós-Graduação;

III – Ficha de Avaliação da CAPES.

Art. 40. A solicitação de inclusão deverá ser formalizada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes das instituições, por meio de ofício encaminhado à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, até o mês de outubro do exercício correspondente.

CAPÍTULO VII - DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I - DA CONCESSÃO

Art. 41. O auxílio-pesquisa concedido aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – PPGSS, destinado ao apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisa, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor anual das quotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado da edição de referência do POSGRAD.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

Parágrafo único: Considerando a necessidade de execução das atividades acadêmicas e de pesquisa dos Programas, a FAPEAM concederá, a título de auxílio-pesquisa, valor correspondente a 10% (dez por cento) ou mais do montante investido em bolsas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 42. O valor destinado a bolsa de apoio técnico, quando solicitada pelo Coordenador do Programa, será deduzido do valor total do projeto de auxílio-pesquisa.

Art. 43. A solicitação de bolsa de apoio técnico deverá ser realizada no ato da submissão da proposta de auxílio-pesquisa, não sendo admitidos pedidos posteriores.

§ 1º Caso seja solicitada bolsa de Apoio Técnico – AT-I no momento da submissão da proposta e esta venha a ser aprovada, não será permitido o remanejamento dos valores correspondentes para as rubricas de capital ou custeio, salvo disposição expressa em contrário da FAPEAM.

Art. 44. A substituição do Coordenador do auxílio-pesquisa poderá ser autorizada pela FAPEAM, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – formalização da solicitação por meio de ofício encaminhado à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, acompanhada da nova Portaria de designação da coordenação;
- II – a proposta de aplicação financeira não se encontrar com status de “Projeto Aprovado em Fase de Contratação” ou “Projeto em Andamento” no SIGFAPEAM.

Art. 45. A liberação do auxílio-pesquisa será efetuada com recursos próprios da FAPEAM, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A liberação do auxílio-pesquisa ficará condicionada à aprovação, pela FAPEAM, dos seguintes documentos, a serem anexados no SIGFAPEAM no ato da submissão do projeto:

- I – plano de aplicação financeira;
- II – planejamento das atividades do Programa para o período de 12 (doze) meses;
- III – demais documentos comprobatórios que venham a ser solicitados pela FAPEAM, conforme orientação da área técnica.

Art. 46. A prestação de contas técnica e financeira final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio-pesquisa, nos termos das normas vigentes da FAPEAM.

SEÇÃO II - DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 47. Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º O prazo de vigência terá início com a assinatura do Termo de Outorga e encerrar-se-á conforme o plano de trabalho aprovado, correspondendo a 12 (doze) meses, contados a partir da data do efetivo recebimento do auxílio;

§ 2º O período para a realização das despesas compreenderá o intervalo entre a liberação dos recursos financeiros e o término da vigência do projeto.

Art. 48. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência do projeto quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias no desembolso dos recursos, desde que o atraso seja imputável à própria Fundação.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD**

§ 1º A prorrogação prevista no caput deste artigo será limitada ao período exato correspondente ao atraso verificado;

§ 2º Considerando que a bolsa de Apoio Técnico – AT-I é deduzida do valor do auxílio-pesquisa, é vedada a sua prorrogação, devendo a vigência da referida bolsa coincidir integralmente com o prazo de 12 (doze) meses do auxílio-pesquisa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O cancelamento das quotas de bolsas e do auxílio-pesquisa será deliberado pelo Conselho Diretor da FAPEAM quando ocorrer fato de gravidade suficiente para justificá-lo, sem prejuízo da adoção de outras providências legais cabíveis.

Art. 50. A FAPEAM não se responsabiliza pelo pagamento de mensalidades, taxas ou quaisquer outros encargos cobrados pelos Programas de Pós-Graduação.

Art. 51. O recebimento de bolsa concedida pela FAPEAM não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 52. A FAPEAM não se responsabiliza por danos físicos ou mentais eventualmente sofridos pelos bolsistas durante a execução de atividades acadêmicas ou de pesquisa.

Art. 53. Caberá à instituição beneficiária assegurar, a seu critério, a oferta de seguro-saúde ou cobertura equivalente que ampare despesas médicas e hospitalares do bolsista em casos de acidentes ou sinistros ocorridos no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 54. Na hipótese de demanda judicial envolvendo a concessão de bolsas ou auxílio-pesquisa, a FAPEAM deverá ser integralmente ressarcida pela instituição beneficiária de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, inclusive aquelas relacionadas à defesa judicial.

Art. 55. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto nº 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

Disciplina a implementação, renovação e o acompanhamento técnico e financeiro de bolsas e auxílio pesquisa no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** no uso de suas atribuições estatutárias, resolve disciplinar a implementação, renovação e o acompanhamento técnico e financeiro de bolsas e auxílio-pesquisa no âmbito do **Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Edição 2026/2027**.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implementação e o acompanhamento técnico e financeiro de bolsas e auxílio-pesquisa às IPES serão disciplinadas por esta Instrução Normativa, a qual está fundamentada:

I. No Processo n.º **01.02.016301.005212/2025-83**, referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Edição 2026/2027;

II. Na Resolução n.º 015/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM que aprova as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD e dá outras providências;

III. Na Decisão n.º 064/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM que aprova a concessão de quotas de bolsas e auxílio-pesquisa, concedidas às Instituições vinculadas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Edição 2026/2027;

IV. Na necessidade de orientações às IPES quanto ao processo de cadastro da proposta, requisição de bolsas, inserção de documentos e o acompanhamento técnico do auxílio-pesquisa e bolsas na plataforma SIGFAPEAM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

a) SIGFAPEAM: Sistema de Integração e Gestão da FAPEAM;

b) POSGRAD: Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela Resolução n.º 015/2026 com vigência de 12 (doze) meses, com início em março 2026 e término em fevereiro de 2027;

c) PGSS: Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

d) IPES: Instituição de Pesquisa e Ensino Superior, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos situadas no Estado do Amazonas, que possui personalidade jurídica de direito público, oferece ensino gratuito e está adimplente com suas obrigações legais;

e) Coordenador Institucional: Representante indicado pela IPES, por meio de Portaria, para exercer o respectivo cargo junto à FAPEAM;

f) Coordenador de Programa de Pós-Graduação: Nomeado por meio de Portaria para exercer o respectivo cargo, apto para receber e administrar auxílio-pesquisa concedido para atender a execução das atividades-fim do Programa de Pós-Graduação;

g) Orientador: Pesquisador responsável pela orientação do discente apto a ser bolsista FAPEAM;

h) Bolsista: Discente selecionado, cujo nome foi aprovado em Ata da Reunião da Comissão de Bolsa dos respectivos PPGSS, apto a receber bolsa no âmbito do POSGRAD;

i) Quota de bolsa: Quantidade de bolsas concedidas para as IPES, a serem implementadas pela FAPEAM;

j) Auxílio-pesquisa: Recurso financeiro destinado aos Coordenadores de Programas para apoio às atividades

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

acadêmicas e de pesquisa, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante anual investido em bolsas de mestrado e/ou doutorado das quotas do POSGRAD concedidas em cada edição, conforme Decisão do Conselho Diretor;

k) Plano de Aplicação Financeira: Orçamento detalhado e justificado a ser cadastrado no SIGFAPEAM, referente ao auxílio-pesquisa;

l) Termo de Outorga: Instrumento jurídico, por meio do qual o coordenador do auxílio pesquisa assume o compromisso de cumprir os requisitos determinados na Resolução do POSGRAD;

m) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista: Instrumento jurídico, por meio do qual o bolsista assume o compromisso de cumprir os requisitos determinados na Resolução do POSGRAD;

n) Tutorial: Documento em formato PDF, com orientações diversas aos Coordenadores Institucionais, orientadores e bolsistas;

o) Renovação de bolsa: Procedimento que poderá ser realizado a cada nova edição do Programa, de acordo com o que estabelece a Resolução, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data de matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º Todas as solicitações no âmbito do POSGRAD devem ser realizadas de acordo com os termos da Resolução n.º 015/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 4º As datas indicadas pela FAPEAM deverão ser rigorosamente atendidas, visto que o SIGFAPEAM não permitirá às requisições de bolsas e cadastro do Plano de Aplicação Financeira após os prazos estabelecidos.

Art. 5º O processo para a implementação de bolsas e auxílio-pesquisa será realizado por meio do SIGFAPEAM.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I - DOS COORDENADORES DO PROGRAMA

Art. 6º. São requisitos e atribuições dos coordenadores do programa:

I. Manter-se adimplentes junto à FAPEAM;

II. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na Resolução 015/2026;

III. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES;

IV. Informar à Coordenação Institucional do POSGRAD qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico ou à conclusão do curso.

SEÇÃO II – DOS ORIENTADORES

Art. 7º. São requisitos e atribuições do orientador:

I. Manter-se adimplentes junto à FAPEAM;

II. Possuir cadastro atualizado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq;

III. Compôr quadro docente do Programa de Pós-Graduação da Instituição;

IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas;





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

- V. Comunicar formalmente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou suspensão da bolsa, inclusive a não assiduidade do bolsista nas atividades do projeto, bem como alterações no formulário de atividades do bolsista aprovado;
- VI. Realizar a avaliação no relatório técnico parcial, final e produto final de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do mesmo considerando a formação/capacitação profissional no projeto, **com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência com a FAPEAM.**

**CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA
SEÇÃO I – DO CADASTRO DE PROPOSTA NO SIGFAPEAM**

- Art. 8º** Para realizar o cadastro do projeto no SIGFAPEAM, o Coordenador Institucional deverá:
- I. Acessar o SIGFAPEAM e selecionar a Resolução n.º 015/2026 do POSGRAD (o nome da sua instituição) para preencher o Formulário de Apresentação da Proposta *online*, passo a passo;
- II. Durante o cadastro da proposta, deve-se anexar ao SIGFAPEAM os documentos listados abaixo:
- a) Arquivo digital da Portaria de Nomeação vigente para exercer a Coordenação Institucional do POSGRAD junto à Fapeam.
- b) Arquivo digital da Ata da Reunião da Comissão de Bolsa dos respectivos PPGSS que concederam as bolsas aos candidatos selecionados, com anuência dos coordenadores de cada PPGSS e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior. Na Ata deve constar a indicação dos nomes dos **bolsistas** que deverão ser **renovados**, atestando que os mesmos continuam a atender as condições que possibilitaram a concessão anterior, e os nomes dos **novos bolsistas**.
- III. Enviar proposta para “juízo pela FAPEAM” e entrar em contato com a equipe técnica da FAPEAM, por meio do endereço eletrônico institucionais_deap@fapeam.am.gov.br, que colocará a proposta no *status* “em andamento” no SIGFAPEAM, o que permitirá a requisição das bolsas.

SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

- Art. 9º** O Coordenador Institucional deve orientar que cada bolsista:
- I. Atualize seu cadastro no Sistema de Integração e Gestão da FAPEAM – SIGFAPEAM, no endereço <http://sig.fapeam.am.gov.br/>, de modo que as informações inseridas no referido sistema sejam as mesmas indicadas nos documentos apresentados na implementação da bolsa;
- § 1º. Havendo alteração dos dados cadastrais como: nome, RG e CPF, os documentos e comprovante bancário atualizados deverão ser submetidos novamente no SIGFAPEAM, pela Coordenação Institucional.
- Art. 10** Os documentos necessários para renovação da bolsa devem estar em arquivo digital único, com a documentação completa, a saber:
- I. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente preenchido e assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador Institucional, conforme disposto no art. 13 desta Instrução Normativa;
- II. Declaração de inexistência de vínculo empregatício ou funcional, para candidatos que não possuam vínculo, devidamente assinado pelo bolsista;
- III – Portaria de liberação ou Declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, para candidatos com vínculo funcional ou empregatício, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando Programa de Pós-Graduação;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

IV – Candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil.

SEÇÃO III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 11 O Coordenador Institucional deve orientar que cada candidato à bolsa:

I. Realize ou atualize seu cadastro no Sistema de Integração e Gestão da FAPEAM – SIGFAPEAM, no endereço <http://sig.fapeam.am.gov.br/>, de modo que as informações inseridas no referido sistema sejam as mesmas indicadas nos documentos listados no Art. 12 desta Instrução Normativa;

II. Realize cadastro na Plataforma do Currículo *Lattes* do CNPq (alunos que já possuam Currículo *Lattes* cadastrado deverão providenciar a atualização do currículo que deverá ter sido realizada no ano de submissão da proposta);

III. Solicitar de cada aluno o arquivo único no formato PDF contendo todos os documentos, de preferência obedecendo à sequência abaixo, a fim de evitar ausência de documentos e o consequente não enquadramento da bolsa;

IV. Solicitar a cada aluno que anexe cópias dos documentos CPF e comprovante de Conta Bancária, na área de “Envio de Documentos Pessoais” no perfil do pesquisador no SIGFAPEAM.

Art. 12 Os documentos necessários para a implementação da bolsa devem estar em arquivo único no formato PDF, com a documentação completa, a saber:

I. Cópia da Ata da reunião da Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, em que se aprovou a distribuição das quotas de bolsas, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, e recomendação da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação, devidamente assinado e acompanhada do carimbo, em caso de assinatura manual;

II. Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV. Comprovante de residência, emitida no ano corrente. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante, acompanhada de seu documento pessoal com foto, deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de filiação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação. Será aceita, declaração de residência devidamente atestada pela IPES em substituição aos documentos supracitados;

V. Certidão de Quitação Eleitoral, comprovando a situação 'quite' perante a Justiça Eleitoral, emitida no ano corrente.

VI. Comprovante de conta corrente bancária do Banco Bradesco ou Next em nome do bolsista (do ano corrente). Constando o nome completo do favorecido em conformidade com o documento de identificação, nome/identificação do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos.

§ 1º Serão aceitos como comprovante bancário:

I – cópia do cartão bancário (frente e verso), com o código de segurança coberto;

II – extrato bancário; ou,

III – cópia do contrato de abertura da conta corrente.

§ 2º Caso o candidato não possua conta corrente, a instituição de ensino deverá fornecer carta para auxiliar na abertura da conta;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

§ 3º É vedada a apresentação de conta poupança, conta salário, conta universitária, bem como conta de terceiros;
§ 4º Em caso de alteração do nome do bolsista durante a vigência da bolsa, a FAPEAM deverá ser previamente comunicada, mediante apresentação imediata do CPF e comprovante bancário com a devida correção. Após a atualização, o nome deverá ser corrigido no SIGFAPEAM;

VII. Declaração de Matrícula, contendo a data de início e término do curso (dia/mês/ano). Quando assinada manualmente, deverá estar acompanhada do respectivo carimbo institucional.

VIII. Para candidatos sem vínculo empregatício ou funcional, Declaração de inexistência de vínculo empregatício ou funcional;

IX – Portaria de liberação ou Declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, para candidatos com vínculo funcional ou empregatício, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando Programa de Pós-Graduação;

X – Candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil;

XI – Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador Institucional, conforme orientação constantes no art. 13 desta Instrução Normativa;

XII – Formulário de Atividades devidamente preenchidos no SIGFAPEAM, cabendo à IPES assegurar que as informações inseridas estejam em plena conformidade com a documentação apresentada.

Parágrafo Único. Para os documentos que exigem assinatura, poderá ser utilizado assinaturas eletrônicas, desde que acompanhada de certificado digital ou respectiva validação. Assinaturas eletrônicas cuja autenticidade não possa ser verificada não serão aceitas.

Art. 13 Instruções para preenchimento do Termo de Compromisso:

I. O Termo de Compromisso deve ser preenchido, impresso, datado, assinado, digitalizado e encaminhado;

II. Os dados solicitados no Termo de Compromisso não poderão ser preenchidos manualmente;

III. Datar do primeiro dia útil do mês de início da bolsa. Exemplo: 02/03/2026;

IV. Deve ser devidamente assinado pelo bolsista, orientador e Coordenador Institucional da instituição ou seu representante legal. A assinatura do Coordenador Institucional deve estar acompanhada do carimbo, em caso de assinatura manual. Caso esteja sendo substituído por seu imediato, além do carimbo do substituto, anexar uma cópia da Portaria que concedeu tais poderes;

V. Deve ser anexado no SIGFAPEAM contendo todas as páginas, as quais devem estar legíveis.

SEÇÃO IV – DA REQUISIÇÃO DE BOLSA NO SIGFAPEAM

Art. 14 Para a requisição de bolsa no SIGFAPEAM, o Coordenador Institucional deverá acessar o campo de “Requisição de bolsa”, preencher o formulário de atividades disponível no próprio sistema e submeter à requisição de bolsa, para cada candidato à bolsa, conforme tutorial disponibilizado pelo DEAP/FAPEAM.

§1º A vinculação dos candidatos e respectivos orientadores, no SIGFAPEAM, deverá ser realizada obrigatoriamente a partir do CPF, a fim de evitar vinculações errôneas e de pesquisadores homônimos;

§2º As informações registradas nos formulários de atividades dos bolsistas, principalmente informações bancárias, são de inteira responsabilidade do Coordenador Institucional, uma vez que a FAPEAM não se responsabiliza pelo pagamento de bolsa em conta equivocadamente cadastrada no SIGFAPEAM;

§3º A FAPEAM também não se responsabiliza pelo reembolso de bolsa depositada em conta de terceiros por equívoco no preenchimento de dados no SIGFAPEAM;

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

- §4º Constitui fator impeditivo à implementação das bolsas, a existência de inadimplência junto à FAPEAM e/ou situação bancária irregular, mesmo após aprovação;
- §5º Caso possua alguma inadimplência técnica ou financeira, as IPES deverão procurar o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e/ou o Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, respectivamente.

SEÇÃO V- DA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SIGFAPEAM

Art. 15 Para a inserção de documentos no SIGFAPEAM, o Coordenador Institucional, de posse da documentação necessária para implementação de cada bolsa, deverá acessar o campo “Gestão de Documentos”, conforme tutorial disponibilizado pelo DEAP/FAPEAM.

§1º Os documentos anexados ao sistema devem ser legíveis e em inseridos em PDF único;

§2º Somente será analisada a documentação do aluno cuja bolsa tenha sido requisitada no SIGFAPEAM;

Art. 16 As quotas de bolsa somente serão implementadas com a correta entrega (via SIGFAPEAM) de toda a documentação exigida pela FAPEAM e nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV – DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 17 São requisitos e atribuições dos coordenadores do auxílio-pesquisa:

- I. Manter-se adimplentes junto à FAPEAM, inclusive com situação bancária regular;
 - II. Estar com o cadastro na plataforma SIGFAPEAM atualizado;
 - III. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao auxílio-pesquisa, com as devidas justificativas;
 - IV. Receber e administrar o auxílio-pesquisa concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;
 - V. Não realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto (caso haja aplicações indevidas realizadas pelas agências bancárias, os valores correspondentes não poderão ser utilizados, devendo ser solicitado o seu cancelamento e o montante devolvido após o término da execução do projeto);
 - VI. Devolver à FAPEAM o auxílio-pesquisa, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos;
 - VII. O proponente poderá solicitar bolsa de Apoio Técnico, na modalidade AT-I;
 - VIII. Selecionar, acompanhar e orientar o bolsista de Apoio Técnico, na modalidade AT-I, quando houver. A solicitação da bolsa deverá ser realizada no ato da submissão da proposta de auxílio-pesquisa enviada via SIGFAPEAM, não sendo admitidos pedidos posteriores;
 - IX. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica e financeira finais (SIGFAPEAM) em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência;
 - X. Os auxílios à pesquisa não requisitados até a data limite estabelecida pela FAPEAM por meio de cronograma previsto em Decisão do Conselho Diretor, não serão implementados, retornando automaticamente à FAPEAM;
- Parágrafo Único.** A responsabilidade do gerenciamento poderá ser realizada pelo coordenador ou pelo vice-coordenador do programa, desde que, seja formalmente indicado no ato da submissão da proposta via SIGFAPEAM, justificado e formalizado pela IPES à FAPEAM, obedecendo aos prazos de implementação estabelecidos pela FAPEAM.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

I) É vedada a substituição do Coordenador do auxílio-pesquisa quando a proposta do projeto estiver com status de “Projeto Aprovado em Fase de Contratação” ou “Projeto em Andamento” no SIGFAPEAM.

SEÇÃO II – DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS COM O AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 18. São fomentados com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de custeio, capital e bolsa, a serem estritamente relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, especificados pelo coordenador do programa de pós-graduação no plano de aplicação financeira e planejamento e previamente aprovados pela FAPEAM:

I. Para capital:

- a) Mobiliário e equipamento destinado exclusivamente à pesquisa e atividades acadêmicas referentes à pós-graduação;
- b) Material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação do Programa de Pós-Graduação beneficiado com a quota.

II. Para custeio:

- a) **Serviços de terceiros – pessoa física:** contratação de pessoa física, em caráter eventual;
- b) **Serviços de terceiros – pessoa jurídica:** contratação de pessoa jurídica, para prestação dos seguintes serviços:

- 1) Manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças);
- 2) Confecção, pagamento de materiais e despesas didático-instrucionais, tradução, revisão e publicação de artigos científicos em revistas científicas, taxas de publicação, incluindo editoração gráfica e produção de material bibliográfico (serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica) para produtos acadêmicos do PPGSS, de autoria dos discentes ou em parceria com seus orientadores;
- 3) Pagamentos de taxas de inscrição em eventos científicos com apresentação de trabalho;

c) Material de consumo:

- 1) Aquisição de materiais necessários ao funcionamento do programa de pós-graduação, incluindo os de reposição para equipamentos dos laboratórios associados ao programa;
- 2) Suprimentos de informática, *software*, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
- 3) Material para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no estado, vinculados às disciplinas realizadas pelo programa beneficiado;
- 4) Materiais de consumo relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas (edição 2018 e suas alterações);

d) Passagens e diárias – aquisição de passagens e concessão de diárias para:

- 1) Professores convidados, pelo programa de pós-graduação beneficiário do auxílio, a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- 2) Participação de professores visitantes para ministração de aulas e para desenvolverem trabalhos de pesquisa nos programas;
- 3) Participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados;
- 4) Os coordenadores dos programas de pós-graduação participarem de reuniões de área da pós-graduação (benefício limitado a um evento);
- 5) Participação de alunos e professores em eventos científicos com apresentação de trabalho, mediante comprovação de aceite do trabalho;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

§ 1º. Para os casos de aquisição de equipamentos, material bibliográfico, bens de consumo e/ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria de Estado da Fazenda, na qual deverá constar o nome do Coordenador/FAPEAM, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural, quando deverá ser preenchido o Anexo III – Recibo de Colaborador Eventual, disponível no item de Prestação de Contas no SIGFAPEAM.

§ 2º. Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de fatura ou recibo e comprovante de embarque (bilhetes eletrônico).

Parágrafo Único.: Em caso de despesas internacionais, estas deverão ser realizadas em dólar americano (US\$), que será convertido automaticamente no SIGFAPEAM para o real (R\$). Neste caso, o proponente deverá inserir a conversão cambial na opção “Cotação da Moeda Estrangeira” no SIGFAPEAM, correspondente à cotação da taxa de venda do dólar americano (US\$) na data da submissão da proposta, conforme histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>)

e) Bolsa de Apoio Técnico

I. A bolsa deverá ser solicitada no ato da submissão da proposta;

II. A requisição deve se dar conforme a descrição prevista no art. 27 e 29 desta Instrução Normativa;

III. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsa de apoio técnico;

IV. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias do bolsista no ato de requisição via SIGFAPEAM;

V. É vedada a concessão de bolsas ao coordenador do projeto;

VI. O bolsista deverá residir no Estado do Amazonas.

Art. 19. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes para:

a) ministrarem cursos, seminários ou aulas;

b) apresentarem trabalhos;

c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo.

II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;

III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para celular, vale-transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, despesas com refeições e quaisquer outros itens alimentícios), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

V. Despesas para participação de alunos, professores e coordenadores em eventos em situações diversa daquelas previstas no art. 18, alínea “d”;

VI. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

VII. Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;

VIII. Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) e não descritos acima.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Art. 20. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser solicitados via SIGFAPEAM com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do projeto, mediante justificativa técnica, devendo o outorgado aguardar autorização da FAPEAM para realização da despesa, conforme Manual de Prestação de Contas (edição 2018 e suas alterações).

SEÇÃO III – DO CADASTRO DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO

Art. 21 Para realizar o cadastro do plano de aplicação financeira e planejamento no SIGFAPEAM, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá:

- I. Atualizar o cadastro de pesquisador no SIGFAPEAM de modo que as informações inseridas sejam as mesmas indicadas nos documentos listados no inciso III deste artigo;
- II. Acessar o SIGFAPEAM e selecionar a Resolução n.º 015/2026 do Programa POSGRAD – Coordenadores/Auxílio Financeiro para preencher o Formulário de Apresentação da Proposta *online*, passo a passo, no qual está também previsto:
 - a) Plano de aplicação financeira (orçamento). Devem-se observar os itens financiáveis e não financiáveis indicados na Resolução n.º 015/2026 do POSGRAD;
 - b) Planejamento das atividades do Programa para o período (12 meses);
 - c) Solicitação da bolsa de apoio técnico, se for o caso, com vigência de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As orientações para a requisição de bolsa de Apoio Técnico, nível I, serão encaminhadas pelo DEAP, em momento oportuno, após a assinatura do Termo de Outorga (TO) por todas as partes envolvidas.

III. Durante o cadastro do plano de aplicação financeira e planejamento, deve-se anexar ao SIGFAPEAM os documentos listados abaixo:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Portaria que o nomeia como Coordenador do Programa de Pós-Graduação (vigente).

IV. Após o preenchimento, enviar proposta para julgamento pela FAPEAM. Caso seja necessário, a FAPEAM solicitará documentos complementares e ajustes nas informações inseridas no SIGFAPEAM, os quais deverão ser atendidos dentro do prazo limite estabelecido por esta Fundação.

Art. 22 Pesquisadores com inadimplência não conseguirão efetuar a submissão da proposta do projeto.

§1º Caso possua alguma inadimplência, o pesquisador deverá procurar o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC e/ou o Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC.

SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 23 Após aprovação do cadastro do plano de aplicação financeira e planejamento no SIGFAPEAM, será disponibilizado um prazo para o envio a esta Fundação dos documentos solicitados pelo Departamento de Operações de Fomento - DEOF ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação os documentos listados a seguir:

I. Comprovante da abertura da conta corrente em instituição bancária a ser definida pela Fapeam, específica para o recebimento do auxílio pesquisa: Cópia do contrato de abertura da conta ou Dados da Proposta de Conta-Corrente e de Contratação dos Produtos e Serviço de Pessoa Física (Demonstrativo de serviços contratados) ou Extrato Bancário;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

II. Termo de Outorga referente à concessão do auxílio-pesquisa. O documento será enviado por meio de mensagem eletrônica, no formato PDF, para providências de assinatura, conforme orientação do DEOF;

a) Será enviado no formato PDF via e-mail para assinatura;

III. Documentos adicionais poderão ser solicitados.

SEÇÃO V – CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 O cancelamento do auxílio será efetivado pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

I. A aprovação final do projeto não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de o coordenador deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta resolução;

II. Caso o projeto não seja implementado no prazo estabelecido pela FAPEAM, o auxílio-pesquisa concedido poderá ser CANCELADO.

CAPÍTULO V – DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO AO PPGSS

Art. 25 Os PPGSS poderão solicitar 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, nível I, a qual deverá ter o **valor deduzido do auxílio-pesquisa concedido**, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Ser profissional de ensino médio, sem vínculo de trabalho e dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Resolução nº 001/2025 – CS/FAPEAM;

II. Concessão pelo prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis;

III. Apresentar ao final da vigência da bolsa, relatório técnico final com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, via SIGFAPEAM;

IV. Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, **independentemente do número de mensalidades recebidas**, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;

V. Enviar à FAPEAM, até o décimo dia (corrido) do mês, possíveis alterações na folha de pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD da IPES (**cancelamento, substituição ou suspensão**).

Art. 26 O Coordenador do Programa deve orientar que o candidato à bolsa:

I. Realize ou atualize seu cadastro no Sistema de Integração e Gestão da FAPEAM – SIGFAPEAM, no endereço <http://sig.fapeam.am.gov.br/>, de modo que as informações inseridas no referido sistema sejam as mesmas indicadas nos documentos listados no Art. 29 desta Instrução Normativa;

II. Realize cadastro na Plataforma do Currículo *Lattes* do CNPq (candidatos que já possuam Currículo *Lattes* cadastrado deverão providenciar a atualização do currículo que deverá ter sido realizada no ano de submissão da proposta);

III. Solicitar do candidato o arquivo digital único contendo todos os documentos, de preferência obedecendo à sequência abaixo, a fim de evitar ausência de documentos e o consequente não enquadramento da bolsa;

IV. Solicitar ao candidato que anexe cópias dos documentos CPF e comprovante de Conta Bancária, na área de “Envio de Documentos Pessoais” no perfil do pesquisador no SIGFAPEAM.

Art. 27 Exigir-se-á do bolsista para concessão e manutenção da bolsa de Apoio Técnico:

I – Manter cadastro atualizado no Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, bem como estar adimplente com a FAPEAM, com a Administração Pública e com a Justiça Eleitoral;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

- II. Comprovar residência fixa no Estado do Amazonas;
- III. Cumprir integralmente as obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação, bem como aquelas exigidas pela FAPEAM;
- IV. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o quarto grau com o coordenador da proposta.
- V. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
- VI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- VII. Não ser discente em programa de residência médica ou multiprofissional;
- VIII. Estar com situação bancária regular.
- IX. Estar ciente de que a bolsa terá vigência de até 12 (doze) meses, obedecendo a vigência do auxílio-pesquisa.
- X. Em caso de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, comunicar formal e antecipadamente ao PPGSS as razões, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;
- XI. Em caso de abandono ou desistência injustificada, de própria iniciativa do bolsista, sem motivo de força maior ou pelo não cumprimento das disposições normativas desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias em que se configurar o abandono ou desistência o beneficiário deverá ressarcir à FAPEAM os recursos pagos em seu proveito, atualizados monetariamente.
- XII. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e de documentos comprobatórios apresentados para implementação da bolsa, no âmbito desta Resolução, sob as penas da Lei (Código Penal Brasileiro).

Art. 28 Para implementação da quota de bolsa, deverá ser cumprido o calendário definido pela FAPEAM, bem como o envio dos documentos listados nos itens abaixo, em PDF único, via SIGFAPEAM, a ser realizado pelo Coordenador do Programa:

- I. Documento oficial de identificação com foto (RG - frente e verso);
 - II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III. Comprovante de residência, emitida no ano corrente. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato à bolsa, uma declaração do titular do comprovante, acompanhada de seu documento pessoal com foto, deverá ser anexada atestando que o candidato à bolsa reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de filiação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação. Será aceita, declaração de residência devidamente atestada pela IPES em substituição aos documentos supracitados;
 - IV. Certidão de Quitação Eleitoral, comprovando a situação 'quite' perante a Justiça Eleitoral, emitida no ano vigente;
 - V. Comprovante de conta corrente bancária do Banco Bradesco ou Next em nome do candidato (do ano corrente). Constando o nome completo do favorecido em conformidade com o documento de identificação, nome/identificação do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos.
- § 1º Serão aceitos como comprovante bancário:
- I – cópia do cartão bancário (frente e verso), com o código de segurança coberto;
 - II – extrato bancário; ou





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

III – cópia do contrato de abertura da conta corrente.

§ 2º Caso o candidato não possua conta corrente, a instituição de ensino deverá fornecer carta para auxiliar na abertura da conta;

§ 3º É vedada a apresentação de conta poupança, conta salário, conta universitária, bem como conta de terceiros;

§ 4º Em caso de alteração do nome do bolsista durante a vigência da bolsa, a FAPEAM deverá ser previamente comunicada, mediante apresentação imediata do CPF e comprovante bancário com a devida correção. Após a atualização, o nome deverá ser corrigido no SIGFAPEAM;

VI. Diploma de maior grau obtido pelo bolsista, frente e verso, devidamente assinado;

VII. Declaração de inexistência de vínculo empregatício ou funcional.

VIII. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente preenchido e assinado pelo bolsista e pelo Coordenador do Programa, conforme disposto no art. 30 desta Instrução Normativa;

IX. Formulário de Atividades devidamente preenchidos no SIGFAPEAM, cabendo à IPES assegurar que as informações inseridas estejam em plena conformidade com a documentação apresentada.

Parágrafo Único. Para os documentos que exigem assinatura, poderão ser utilizadas assinaturas eletrônicas, desde que acompanhadas de certificado digital ou respectiva validação. Assinaturas eletrônicas cuja autenticidade não possa ser verificada não serão aceitas.

Art. 29 Instruções para preenchimento do Termo de Compromisso:

I. O Termo de Compromisso deve ser preenchido, impresso, datado, assinado, digitalizado e encaminhado;

II. Os dados solicitados no Termo de Compromisso não poderão ser preenchidos manualmente;

III. Datar do primeiro dia útil do mês de início da bolsa;

IV. Deve ser devidamente assinado pelo bolsista e Coordenador do Programa;

V. Deve ser anexado no SIGFAPEAM contendo as devidas assinaturas.

Art. 30 É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e coordenador.

Art. 31 A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM, durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A FAPEAM procederá com o cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no art. 32 resulte na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário.

§ 3º. O pedido de substituição de bolsistas poderá ser realizado, **uma única vez**, pelo Coordenador do Programa à FAPEAM via SIGFAPEAM **devidamente justificado, informando o dia, o mês e ano de cancelamento.**

Art. 32 A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução nº 001/2025-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão ou interrupção preventiva da bolsa, por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso, salvo disposição contrária da FAPEAM.

Art. 33 O pedido de cancelamento de bolsista **devidamente justificado** será enviado pelo coordenador à FAPEAM via SIGFAPEAM, **informando o dia, mês e o ano de cancelamento**, nas seguintes situações:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

- I. Descredenciamento do curso/programa;
- II. Insuficiência de desempenho das atividades;
- III. Não atendimento às normas do PPGSS e POSGRAD;
- IV. Desistência;
- V. Falecimento;
- VI. Obtenção de vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Substituições e cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a vigência do processo de cancelamento ou substituição.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
SEÇÃO I – DAS ALTERAÇÕES DE PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 34 As alterações no plano de trabalho compreenderão os seguintes procedimentos: substituição de orientador, alteração do título da dissertação ou tese, modificação do plano de trabalho da dissertação ou tese e prorrogação do prazo de defesa.

I – Para a substituição de orientador, a Coordenação Institucional deverá encaminhar ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação (DEAC), por meio de correio eletrônico, ofício emitido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, informando o nome do novo orientador;

II – Nos casos de alterações no plano de trabalho de bolsas em andamento, tais como título, objetivos, metodologias ou outros elementos do projeto, o orientador deverá encaminhar por meio de correio eletrônico, o novo projeto, com a anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

III – Nos casos de alterações no plano de trabalho de bolsas já encerradas, o orientador deverá submeter, via SIGFAPEAM, cópia da ata de defesa devidamente assinada pela banca examinadora, cópia da ficha catalográfica e justificativa fundamentada das alterações ocorridas;

IV – Para a prorrogação do prazo de defesa, a Coordenação Institucional deverá encaminhar ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação (DEAC), por meio de correio eletrônico, ofício emitido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, informando a nova data prevista para a defesa.

SEÇÃO II – DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO PREVENTIVA DE BOLSAS

Art. 35 Os pedidos de cancelamento de bolsa devem ser encaminhados, através da Coordenação Institucional, via SIGFAPEAM, até o décimo dia corrido do mês para alterações no mês seguinte. A documentação complementar (Ofício e demais documentos comprobatórios) relacionados ao pedido deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC.

Art. 36 A suspensão de bolsa em decorrência da realização de Doutorado Sanduíche com bolsa de outra agência, poderá ser solicitada por até 12 (doze) meses, e ser encaminhada até o décimo dia corrido do mês anterior ao início das atividades.

§1º. A Coordenação Institucional deverá encaminhar à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, Ofício contendo o período de suspensão da bolsa, Ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação; Carta de anuência do Orientador; Carta de anuência ou convite da instituição onde serão realizadas as atividades e Comprovante de



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

concessão da bolsa;

§2º A reativação da bolsa deverá ser solicitada pela Coordenação Institucional 1 (um) mês antes do retorno do bolsista, considerando o período de vigência de bolsa restante, através de Ofício e Carta de anuência do orientador.

Art. 37 A suspensão da bolsa em virtude da ocorrência de parto, exclusivamente durante o período de vigência da bolsa, deverá ser solicitada através da Coordenação Institucional, por meio de Ofício à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, especificando as datas de início e término efetivo do afastamento das atividades acadêmicas, acompanhados da cópia do atestado/laudo médico informando o período do afastamento e a cópia da certidão de nascimento.

SEÇÃO III – DAS SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Art. 38 Durante a fase de execução do projeto, ou vigência da bolsa, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM acerca da execução técnica deverá ser feita por escrito, acompanhada da correspondente justificativa, e a implementação das alterações somente ocorrerá após a prévia análise e autorização da OUTORGANTE, ressalvada a possível impossibilidade de fazê-lo.

Art. 39 A solicitação de declaração de bolsista poderá ser solicitada diretamente ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, a partir de manifestação do interessado.

Art. 40 As bolsas implementadas com condicionantes de apresentação de documentos deverão apresentar os documentos solicitados respeitando os prazos concedidos por esta Fundação, através do Coordenador (a) Institucional, na Área do Projeto Contratado, no item documentos, no SIGFAPEAM.

§1º. Em casos de necessidade de ampliação do prazo para apresentação dos documentos, a Coordenação Institucional deverá se manifestar através de Ofício à Diretoria Técnico-Científica - DITEC.

Art. 41 Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser solicitados via SIGFAPEAM na Área do Projeto Contratado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do projeto, mediante justificativa técnica, devendo o outorgado aguardar a análise e autorização da FAPEAM para realização da despesa, conforme Manual de Prestação de Contas (edição 2018) e suas alterações. A solicitação de remanejamento de recursos deve ser encaminhada via Sigfapeam, por meio do item 6. Prestação de Contas > 6.1 Novo Formulário > Anexo, para qual encaminhamos tutorial com instruções para melhor entendimento de como realizar o pedido de alteração no Sigfapeam.

Art. 42 As solicitações de alteração de membro da equipe de trabalho devem ser encaminhadas por meio de Ofício contendo a motivação técnica, bem como o nome dos pesquisadores, nº do CPF, Instituição e função, a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica - DITEC. Os pesquisadores precisam estar cadastrados no SIGFAPEAM.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

Art. 43 O monitoramento da prestação de contas técnica ocorre por meio do envio dos relatórios técnicos, a ser encaminhada pelos coordenadores institucionais, coordenadores do auxílio pesquisa e bolsistas, em formulário disponível no SIGFAPEAM, específico para cada modalidade, apresentando os resultados propostos no Projeto Aprovado, ou, no Plano de Atividades dos Bolsistas vinculados ao projeto, conforme estabelecido nas normas do Programa na Resolução, Acordo de Cooperação, Manual de Prestação de Contas Técnica (edição 2018 e suas alterações), Termo de Outorga e Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, a saber:





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

- a) Coordenadores Institucionais:** Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional (SIGFAPEAM) no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o término da edição do programa;
- b) Coordenadores Auxílio-Financeiro:** Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas financeira final (SIGFAPEAM) em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência;
- c) Bolsista (mestrado e doutorado):** Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar, declaração de matrícula (obrigatórios) e das cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas (se houver);
- d)** Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência bolsa;
- e)** Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), ata da defesa com aprovação e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, independentemente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa, via SIGFAPEAM, ressalvados os casos de passagem direta por excelência do bolsista, cancelado pela Coordenação Institucional;
- f) Bolsista de Apoio Técnico:** Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- g) Orientadores:** Realizar a avaliação no relatório técnico parcial, final e produto final de bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista, considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência com a FAPEAM;
- h) Status de relatórios técnicos:** Situação do Relatório Técnico, a qual poderá ser consultada no cronograma de Prestação de Contas Técnicas na área do projeto/bolsa contratado (a), no SIGFAPEAM. Neste caso, temos as seguintes situações:
- I. Relatório Técnico “Aprovado”:** Após todas as etapas da análise técnica, apresenta-se como apto;
- II. Relatório Técnico “Em análise”:** Devidamente encaminhado e aguarda análise técnica. Neste caso, não resulta em pendência técnica nesta Fundação;
- III. Relatório Técnico “Em Atraso”:** Data de apresentação expirada, conforme o cronograma de prestação de contas técnicas ou quando passados 30 (trinta) dias do relatório com status de “Aguardando Providências” sem retorno do bolsista. Neste caso, resulta em pendência técnica nesta Fundação;
- IV. Relatório Técnico “Aguardando Providências”:** Indica necessidade de ajustes conforme análise técnica realizada, aguarda providências por parte do coordenador institucional/coordenador auxílio pesquisa/bolsista e novo envio. Neste caso, não resulta em pendência técnica nesta Fundação. O não saneamento das pendências apresentadas retornará o status para “Em atraso”.
- Art. 44** Os Relatórios Técnico-Científicos (parcial, final e/ou produto final) encaminhados pelos bolsistas serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM quanto ao preenchimento.
- I. Em caso de necessidade de ajustes, os relatórios técnicos (parcial, final e/ou produto final) serão devolvidos via SIGFAPEAM, e ficarão disponíveis na Área da Bolsa Contratada, situação que pode ser acompanhada via Sigfapeam > Área da Bolsa Contratada > Item 4.2. Editar Formulários. Os ajustes necessários estão sinalizados ao final do formulário/Relatório Técnico Bolsista na caixa de comentários. Após ajustes, encaminhar para orientador (a) proceda com avaliação e envio para reanálise desta Fundação;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

II. Em caso de preenchimento de todos os itens, os relatórios técnicos (parcial, final e/ou produto final) serão aprovados com a atualização do cronograma de prestação de contas técnica;

III. A não devolução do relatório que estiver com o *status* “Aguardando Providências” tornará a prestação de contas correspondente no *status* “*Em atraso*”;

IV. A inadimplência técnica poderá gerar a suspensão da bolsa, bem como o cancelamento após o prazo concedido pela presente Resolução, sem prejuízo de demais tratativas para a recuperação de crédito.

Art. 45 Os prazos de prestação de contas técnica encontram-se disponível para consulta no SIGFAPEAM, conforme cronograma de prestação de contas técnica:

I. Os Coordenadores Institucionais e Coordenadores do Auxílio-pesquisa podem consultar o cronograma no Sigfapeam > Área do Projeto Contratado > 1. Informações Técnicos> item 1.2 Relatórios/Prestação de Contas: Cronograma de Prestação de Contas Técnica;

II. Os bolsistas podem consultar o cronograma no Sigfapeam > Área da Bolsa Contratada > item 1.2 Relatórios/Prestação de Contas: Cronograma de Prestação de Contas Técnica.

Art. 46 Fazer referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 47 Os Relatórios Técnicos devem ser encaminhados via SIGFAPEAM, não havendo necessidade de protocolo físico nesta Fundação ou encaminhamento por mensagem eletrônica.

Art. 48 Em caso de irregularidade ou ausência da apresentação da prestação de contas técnica pelos coordenadores institucionais, os coordenadores dos programas de pós-graduação, orientadores e bolsistas acarretará na inadimplência técnica do interessado, com a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, bem como no cadastro no Banco de Inadimplente da FAPEAM (CADIN).

Parágrafo Único. Todos os casos deverão ser devidamente fundamentados para subsidiar a Decisão do Conselho Diretor.

Art. 49 Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

§1º. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho, a saber, 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do auxílio;

§2º. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Art. 50 O monitoramento da prestação de contas financeira ocorre por meio do envio dos formulários financeiros, a serem encaminhados pelos coordenadores do auxílio pesquisa, via formulários disponíveis no SIGFAPEAM, específico para cada projeto, apresentando as despesas propostas para desenvolvimento do Projeto por meio Plano de Atividades, conforme estabelecido nas normas do Programa na Resolução, Acordo de Cooperação, Manual de Prestação de Contas Financeira (edição 2018) e suas alterações e Termo de Outorga, a saber:

I. Coordenadores Auxílio-Financeiro: Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas financeira final (SIGFAPEAM) em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência;

II. Status dos relatórios financeiros: Situação do Relatório Financeiro, o qual poderá ser consultado no cronograma de Prestação de Contas Financeira na área do projeto contratado, no SIGFAPEAM. Neste caso,

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

temos as seguintes situações:

a) Prestação de Contas Financeira “Analisado”: Após todas as etapas da análise financeira, apresenta-se como analisado;

b) Prestação de Contas Financeira “Em análise”: Devidamente encaminhado e aguarda análise financeira. Neste caso, não resulta em pendência financeira nesta Fundação;

c) Prestação de Contas Financeira “Em Atraso”: Data de apresentação expirada, conforme o cronograma de prestação de contas financeiras. Neste caso, resulta em pendência financeira nesta Fundação;

d) Prestação de Contas Financeira “Aguardando Resolução de Pendências”: Indica necessidade de ajustes conforme análise financeira realizada, aguarda providências por parte do coordenador auxílio pesquisa/bolsista e novo envio. Neste caso, não resulta em pendência financeira nesta Fundação.

Art. 51 Os documentos de Prestação de Contas Financeira encaminhados pelos Coordenadores do Auxílio-pesquisa serão analisados previamente pela equipe técnica do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM quanto ao preenchimento dos formulários financeiros e a apresentação dos documentos financeiros, observando o que se pede em termos do tipo de prestação (FINAL), inserção dos anexos comprobatórios pertinentes as despesas realizadas durante o Projeto e documentos complementares como os referente a instituição bancária.

I. Em caso de necessidade de ajustes, os formulários financeiros serão devolvidos via SIGFAPEAM, e ficarão disponíveis na Área do Projeto Contratado, situação que pode ser acompanhada via Sigfapeam > Área do Projeto Contratado > item 6. Prestação de Contas > 6.2. Editar Formulários. Os ajustes necessários estão sinalizados via formalização de ofício sinalizando as inconsistências e as providências necessárias. Ao finalizar os ajustes solicitados, proceder com reenvio para nova análise pela equipe técnica;

II. Em caso de preenchimento de todos os itens, os formulários financeiros serão encaminhados para emissão de parecer. Posteriormente, o interessado será comunicado acerca do parecer e das providências subsequentes do processo de avaliação.

Art. 52 Os prazos de prestação de contas financeira encontram-se disponível para consulta no SIGFAPEAM, conforme cronograma de prestação de contas financeira:

I. Os Coordenadores Institucionais e Coordenadores do Auxílio-pesquisa podem consultar o cronograma no Sigfapeam > Área do Projeto Contratado > 1. Informações Técnicos> item 1.2 Relatórios/Prest. de Contas: Cronograma de Prestação de Contas Financeiras.

Art. 53 Os documentos referentes a Prestação de Contas Financeira devem ser encaminhados via SIGFAPEAM, não havendo necessidade de protocolo físico nesta Fundação ou encaminhamento por mensagem eletrônica.

Art. 54 Em caso de irregularidade ou ausência da apresentação da prestação de contas financeira pelos coordenadores de programas de pós-graduação, acarretará na inadimplência financeira do interessado, com a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, bem como no cadastro no Banco de Inadimplente da FAPEAM (CADIN).

Parágrafo Único. Todos os casos deverão ser devidamente fundamentados para subsidiar a Decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 56 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada em até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data da



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

matrícula do aluno no programa, obedecendo à vigência da Resolução n.º 015/2026.

Art. 57 O recebimento de bolsa da FAPEAM não caracteriza vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 58 A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 59 As quotas não implementadas pelos Programas de Pós-Graduação, poderão ser remanejadas pelas Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente das instituições, desde que atendidas às recomendações da Resolução n.º 015/2026.do POSGRAD.

Art. 60 O cancelamento da quota de bolsa e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 61 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 2º de março de 2026.

ANEXOS

- I.** Calendário de submissão de proposta de projeto e implementação de bolsa pelo Coordenador Institucional do Programa POSGRAD junto à FAPEAM;
- II.** Calendário de submissão de proposta e implementação de auxílio-pesquisa pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- III.** Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista – PARA MESTRADO E DOUTORADO;
- IV.** Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista – PARA APOIO-TÉCNICO;
- V.** Modelo de Declaração de não possuir vínculo empregatício;
- VI.** Termo de Outorga (TO);
- VII.** Modelo de proposta de inclusão de programa e/ou curso;
- VIII.** Tutorial: Passo a passo para requisitar bolsa no SIGFAPEAM;
- IX.** Tutorial: Passo a passo para inserir documentos no SIGFAPEAM;
- X.** Tutorial: Passo a passo para preenchimento do Relatório Técnico-Científico do Bolsista no SIGFAPEAM;
- XI.** Tutorial: Passo a passo para avaliação do Relatório Técnico-Científico do Bolsista pelo orientador;
- XII.** Tutorial: Passo a passo para preenchimento do Relatório Técnico-Científico dos Coordenadores no SIGFAPEAM;
- XIII.** Tutorial: Solicitação de Cancelamento de Bolsas;
- XIV.** Solicitação de Remanejamento Orçamentário;
- XV.** Tutorial: acompanhamento da prestação de contas técnica - Relatório Técnico-Científico dos bolsistas POSGRAD pelo orientador;
- XVI.** Tutorial: acompanhamento da prestação de contas técnica - Relatório Técnico-científico dos bolsistas POSGRAD pelo coordenador institucional (bolsas).
- XVII.** Tutorial: Contatos e endereços eletrônicos para manifestação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto nº 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO I – CALENDÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA DO PROJETO E
IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA PELO COORDENADOR INSTITUCIONAL DO PROGRAMA -
POSGRAD JUNTO À FAPEAM**

1º SEMESTRE	
ATIVIDADE	PRAZO
Lançamento da Resolução e Instrução Normativa para edição 2026/2027.	29/01/2026
Abertura do sistema para cadastro e submissão das propostas.	03/02/2026
Cadastro e submissão de propostas via SIGFAPEAM por parte do Coordenador Institucional.	Até as 17h, horário de Manaus, de 18/02/2026.
Prazo para indicar as renovações de bolsa e inserir documentos no SIGFAPEAM, se for o caso.	Até 06/03/2026, para implementar a partir de maio com pagamento referente março de 2026 , quando for o caso.
1º prazo para requisição de bolsa e inserção de documentos no SIGFAPEAM.	Até 20/03/2026, para implementar a partir de maio com pagamento referente março de 2026 , quando for o caso.
2º prazo para requisição de bolsa e inserção de documentos no SIGFAPEAM.	Até 24/04/2026, para implementar a partir de junho com pagamento referente abril de 2026 , quando for o caso.

2º SEMESTRE	
ATIVIDADE	PRAZO
1º prazo para requisição de bolsa e inserção de documentos no SIGFAPEAM.	Até 21/08/2026, para implementar a partir de outubro com pagamento referente a agosto de 2026 , quando for o caso.
2º prazo para requisição de bolsa e inserção de documentos no SIGFAPEAM.	Até 11/09/2026, para implementar a partir de novembro com pagamento referente a setembro de 2026 , quando for o caso.

Observação: As requisições de bolsas poderão ser realizadas, apenas, nos prazos previstos em calendário. Quando não houver o atendimento dos critérios exigidos na Resolução nº 015/2026 e Instrução Normativa nº 002/2026, a requisição de bolsa do candidato será automaticamente NÃO ENQUADRADA e reprovada no SIGFAPEAM. A coordenação poderá realizar uma nova requisição de bolsa ao candidato no 2º prazo, conforme calendário, sem direito ao pagamento referente ao 1º prazo.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO II – CALENDÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA E IMPLEMENTAÇÃO DE
AUXÍLIO-PESQUISA PELO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NA
EDIÇÃO 2026/2027 DO POSGRAD**

1º SEMESTRE	
ATIVIDADE	PRAZO
Lançamento da Resolução e Instrução Normativa para edição 2026/2027.	29/01/2026
Abertura do sistema para cadastro e submissão das propostas.	03/02/2026
Cadastrar no SIGFAPEAM a proposta e orçamento para execução do auxílio-pesquisa e inserir os documentos pessoais.	Até as 17h, horário de Manaus, de 18/02/2026.
Realizar ajuste no orçamento, se for o caso.	Até 27/03/2026*
Protocolar comprovante bancário e Termo de Outorga na FAPEAM	Até 06/05/2026*

*Conforme cada caso, os prazos poderão sofrer alterações a critério da FAPEAM.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA
(PARA MESTRADO E DOUTORADO)**

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

CONCEDENTE	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM		
PROGRAMA	Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD		
Nº DO EDITAL	Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM		
COORDENADOR INSTITUCIONAL			
MODALIDADE/NÍVEL DA BOLSA E VALOR UNITÁRIO DA BOLSA	MESTRADO	100% - R\$ 2.300,00 ()	50% - R\$ 1.150,00 ()
	DOUTORADO	100% - R\$ 3.300,00 ()	50% - R\$ 1.650,00 ()
NOME DO BENEFICIÁRIO			
NOME SOCIAL			
CPF DO BENEFICIÁRIO			
INSTITUIÇÃO			
VIGÊNCIA DA BOLSA (INÍCIO E TÉRMINO)	___/___/202_ à ___/___/202_		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA

1.1. Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD objetiva a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES), públicas ou privadas sem fins lucrativos, situadas no Estado do Amazonas, por meio de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da FAPEAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução nº 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES, em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES), públicas ou privadas sem fins lucrativos situadas no Estado do Amazonas, doravante denominada INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2026/2027 - Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA

3.1. A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

para Utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

3.2 É vedada a implementação de bolsas em favor de pessoa física, com a qual o Coordenador Institucional, Coordenador do Programa ou orientador estejam vinculados por meio de matrimônio, união estável ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, até o quarto grau, conforme art. 7, inciso VII da Resolução N° 015/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. A bolsa será concedida por até 12 (doze) meses, admitida a renovação, observados os limites máximos de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados a partir da data de matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação, em conformidade com a vigência da Resolução n° 015/2026-CD/FAPEAM, aprovados pela CONCEDENTE, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
II. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior, reiterando os requisitos necessários contidos no artigo 7º da Resolução n° 015/2026-CD/FAPEAM, o qual deverá ser atestado por meio deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, com anuência da Instituição.

4.2. A CONCEDENTE pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, diretamente na conta do BENEFICIÁRIO, o valor da bolsa conforme modalidade/nível sistematizado na Resolução n° 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.

4.3. É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto a que o BENEFICIÁRIO esteja vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5.1. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, bem como estar adimplente com a FAPEAM, com a Administração Pública e com a Justiça Eleitoral;

5.2. Comprovar residência fixa no Estado do Amazonas e estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e elegível segundo os critérios da FAPEAM;

5.3. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas.

5.4. Cumprir integralmente as obrigações acadêmicas, administrativas e regimentais do Programa de Pós-Graduação, mantendo desempenho acadêmico satisfatório;

5.5. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de vínculo empregatício ou funcional, ressalvadas as exceções expressamente previstas na Resolução;

5.6. Não ser aposentado nem integrar sociedade empresarial, salvo autorização expressa da FAPEAM, hipótese em que a bolsa sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento);

5.7. Não manter vínculo de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

5.8. Não possuir vínculo por matrimônio, união estável ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, até o quarto grau, com o Coordenador Institucional, Coordenador do Programa ou orientador;

5.9. Não acumular a bolsa com quaisquer auxílios, bolsas ou benefícios concedidos pela FAPEAM ou por outras agências de fomento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, salvo autorização expressa da FAPEAM;

5.10. A FAPEAM poderá conceder quota de bolsa com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, **para candidatos com vínculo funcional ou empregatício**, que adicionalmente às exigências estabelecidas nos incisos I a XIII do art.7 da Resolução n° 015/2026-CD/FAPEAM, apresentem **portaria de liberação ou**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

declaração emitida pelo dirigente do órgão ou da instituição/empresa empregadora, atestando ciência de que o discente está regularmente matriculado e cursando programa de pós-graduação.

5.11. A FAPEAM poderá conceder quota de bolsa com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, para candidatos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, que adicionalmente às exigências estabelecidas nos incisos I a XIII, apresentem o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil.

5.12. O bolsista estrangeiro deverá manter sua situação migratória regular no País, mediante apresentação tempestiva da documentação vigente, sob pena de cancelamento da bolsa e de restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados.

5.13. Não ser discente em programa de residência médica ou multiprofissional;

5.14. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente;

5.15. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas.

5.16. Apresentar à FAPEAM relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, mesmo em caso do BENEFICIÁRIO ter sua bolsa cancelada.

5.17. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), ata da defesa com aprovação e assinada por todos os membros avaliadores com ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa.

5.18. Fazer referência obrigatória ao apoio da FAPEAM utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de uso de marca (disponível na *homepage* da FAPEAM), em todas as publicações, apresentações e divulgações científicas decorrentes das atividades desenvolvidas, observadas as normas institucionais de identidade visual,

5.19. Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução nº 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.

5.20. O descumprimento das exigências dispostas nos itens 5.15 a 5.17 por si só, oportunizará à CONCEDENTE o direito unilateral de cancelamento dos direitos concedidos.

5.21. A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.

5.22. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cabíveis.

5.23. Comunicar formal e previamente ao Programa de Pós-Graduação, com a anuência do orientador, eventuais afastamentos, bem como alterações no Formulário de Atividades do Bolsista aprovado.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Durante o período de vigência da bolsa, o **BENEFICIÁRIO**, por meio do coordenador do projeto, deverá informar à **CONCEDENTE**, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do **BENEFICIÁRIO**.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONCEDENTE** relatórios técnicos parcial, final e produto final, por meio do coordenador do projeto, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.

6.2.1. A prestação de contas técnica parcial só será exigida para os projetos com prazo de execução superior a 06 (seis) meses, a qual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias, observando os seguintes parâmetros:

a) acima de 06 (seis) meses até 18 (dezoito) meses: na metade da execução;

b) superior a 18 (dezoito) meses: anualmente.

6.2.2. Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da **CONCEDENTE**, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e da Resolução vigente do POSGRAD.

6.2.3. O **BENEFICIÁRIO** cuja bolsa tenha vigência inferior a 12 (doze) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final e produto final.

6.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o **BENEFICIÁRIO** em situação de inadimplência com a **CONCEDENTE**.

6.4. À **CONCEDENTE** reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

6.5. A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do **BENEFICIÁRIO** com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM até decisão da **CONCEDENTE** em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO PREVENTIVA

7.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

7.2. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela **CONCEDENTE** durante o período em que o beneficiário se encontra inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

7.3. Não haverá pagamento retroativo da bolsa relativo ao período em que esteve suspensa.

7.4. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I. Por inobservância da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, da Resolução nº 001/2025-CS/FAPEAM e deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

7.5. O **BENEFICIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA** devem cumprir e fazer cumprir as regras para o caso de necessidade de suspensão ou interrupção do benefício, conforme disposto nos artigos 19 a 22 da Seção V da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N.º 015/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A CONCEDENTE poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM e deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista.

8.2. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras expressamente fixadas nos artigos 23 a 27 da Seção VI da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM para as hipóteses de cancelamento e revogação da concessão de bolsa.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, ensejará a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

CLAUSULA NONA - DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

9.1 A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, equidade e inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, buscando aumentar a diversidade de estudantes e cientistas financiados e criando um ambiente acolhedor para pessoas de todas as origens. Além disso, objetiva aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que dificultem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos, considerando as particularidades relacionadas às condições de vida dos indivíduos em estudos científicos.

CLAUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes comprometem-se a observar os princípios de civilidade, legalidade e boas práticas organizacionais, garantindo que suas Partes Relacionadas cumpram as leis aplicáveis, incluindo aquelas sobre combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Ainda, é obrigatório notificar imediatamente qualquer suspeita de fraude para apuração e adoção das medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes declaram conhecer a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, conforme os princípios da legislação. A FAPEAM, como controladora dos dados, garante medidas de segurança, comunicação de incidentes relevantes à ANPD, e assegura aos titulares os direitos previstos na LGPD, incluindo a possibilidade de revogar consentimentos ou solicitar a exclusão de dados pessoais, com ciência de que isso pode afetar a continuidade do projeto. Informações identificadas como confidenciais serão tratadas conforme a legislação aplicável, e, quando necessário, ajustes sobre sigilo e confidencialidade poderão ser formalizados em instrumentos jurídicos específicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM e nos relatórios dos bolsistas.

12.2. A avaliação dos relatórios técnicos parciais, finais e produto final será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.

12.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.

12.4. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

12.5. O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.

12.6. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

O BENEFICIÁRIO/ORIENTADOR/INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA/IPES declaram, perante a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, e sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro), que têm pleno conhecimento das exigências para concessão e manutenção da bolsa previstas no Art. 7º da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM do Conselho Diretor da FAPEAM, bem como que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos. Declaram, ainda, estar cientes das obrigações e direitos estabelecidos, reconhecendo que a assinatura na última página confere plena validade jurídica ao documento e afirmando possuir as condições necessárias para a execução das atividades e o cumprimento dos objetivos pactuados.

Para candidatos que acumularem a bolsa nas modalidades de mestrado ou doutorado com vínculo empregatício e/ou como microempreendedor individual (MEI), haverá a redução de 50% no valor mensal da bolsa, conforme estabelecido no § 1º e § 2º do Art. 7º da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM.

Manaus, ____ de _____ de _____.

BENEFICIÁRIO

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA/IPES
(Dirigente máximo da Instituição)

Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado do Amazonas

ORIENTADOR

INSTITUIÇÃO/CONCEDENTE
(FAPEAM)

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA
(PARA APOIO TÉCNICO)**

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

CONCEDENTE	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
PROGRAMA	Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD
Nº DO EDITAL	Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM
COORDENADOR DO PROGRAMA	
MODALIDADE/ NÍVEL DA BOLSA	APOIO TÉCNICO – AT/I
VALOR UNITÁRIO DA BOLSA	R\$ 1.650,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	
NOME SOCIAL	
CPF DO BENEFICIÁRIO	
INSTITUIÇÃO	
VIGÊNCIA DA BOLSA (INÍCIO E TÉRMINO)	___/___/202_ à ___/___/202_

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA

1.1. Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD objetiva a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - IPES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, do Estado do Amazonas, por meio de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da FAPEAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsa de Apoio Técnico AT/I, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução nº 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, no desenvolvimento de suas atividades de Apoio Técnico no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2026/2027 - Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA

3.1. A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução nº 001/2025-CD/FAPEAM, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções para Utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

3.2 É vedada a implementação de bolsas em favor de pessoa física, com a qual o coordenador da proposta ou orientador do projeto estejam vinculados por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, conforme art. 7, inciso VII da Resolução N° 015/2026-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. Será concedida 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, nível I ao PPGSS que tiver quotas de bolsa concedidas na edição 2026/2027 do POSGRAD, obedecendo aos seguintes critérios:

- I) Ser profissional de ensino médio, sem vínculo de trabalho e dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Resolução n° 001/2025 – CS/FAPEAM;
- II) Concessão pelo prazo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5.1. Estar cadastrado no sistema de *Currículo Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM.

5.2. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

5.3. Cumprir com as obrigações junto ao programa de pós-graduação;

5.4. Cumprir com as obrigações exigidas pela FAPEAM;

5.4. Comprovar residência fixa no Amazonas;

5.5. Estar quite com a justiça eleitoral;

5.2. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza.

5.3. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, conforme art. 27, inciso VI da Instrução Normativa n° 002/2026-CD/FAPEAM.

5.4 Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta.

5.6. Estar ciente de que a bolsa terá vigência de até 12 (doze) meses, obedecendo a vigência do auxílio-pesquisa;

5.5. Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução n° 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.

5.6. Apresentar após 06 (seis) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, o relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação previstos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM;

5.7. Apresentar via SIGFAPEAM, após 30 (trinta) dias do fim da vigência da bolsa, o relatório técnico-científico final com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação previstos e comentados pelo coordenador do projeto, **independentemente do número de mensalidades recebidas.**

5.8. A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

5.9. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Durante o período de vigência da bolsa, o BENEFICIÁRIO, por meio do coordenador do projeto, deverá informar à CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do BENEFICIÁRIO.

6.2. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE relatórios técnicos, parcial e final, por meio do coordenador do projeto, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.

6.2.1. A prestação de contas técnica parcial só será exigida para os projetos com prazo de execução superior a 06 (seis) meses, a qual deverá ser encaminhada à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, observando os seguintes parâmetros:

a) acima de 06 (seis) meses até 12 (doze) meses: na metade da execução;

b) superior a 18 (dezoito) meses: anualmente.

6.2.2. Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da CONCEDENTE, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

6.2.3. O BENEFICIÁRIO cuja bolsa tenha vigência inferior a 06 (seis) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final.

6.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o BENEFICIÁRIO em situação de inadimplência com a CONCEDENTE.

6.4. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

6.5. A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do BENEFICIÁRIO com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos Instrução Normativa nº 002/2026-CD/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

7.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo bolsista e coordenador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

7.2. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela CONCEDENTE durante o período em que o beneficiário se encontra inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

7.3. Não haverá pagamento retroativo da bolsa relativo ao período em que esteve suspensa.

7.4. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e assegurar o cumprimento das regras para o caso de necessidade de suspensão do benefício, conforme disposto no Capítulo V da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

CLAÚSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A CONCEDENTE poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM.

8.2. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras expressamente fixadas nos artigos 23 a 27 do Seção VI da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM para as hipóteses de cancelamento, substituição e revogação da concessão de bolsa.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM, ensejará a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

CLAÚSULA NONA - DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

9.1 Nos termos do disposto no Termo de Compromisso, a FAPEAM estimula a promoção da diversidade, equidade e inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, buscando aumentar a diversidade de estudantes e cientistas financiados e criando um ambiente acolhedor para pessoas de todas as origens. Além disso, objetiva aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que dificultem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos, considerando as particularidades relacionadas às condições de vida dos indivíduos em estudos científicos.

CLAÚSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1 Nos termos do disposto no Termo de Compromisso, as partes comprometem-se a observar os princípios de civilidade, legalidade e boas práticas organizacionais, garantindo que suas Partes Relacionadas cumpram as leis aplicáveis, incluindo aquelas sobre combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Ainda, é obrigatório notificar imediatamente qualquer suspeita de fraude para apuração e adoção das medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Nos termos do disposto no Termo de Compromisso, as partes declaram conhecer a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, conforme os princípios da legislação. A FAPEAM, como controladora dos dados, garante medidas de segurança, comunicação de incidentes relevantes à ANPD, e assegura aos titulares os direitos previstos na LGPD, incluindo a possibilidade de revogar consentimentos ou solicitar a exclusão de dados pessoais, com ciência de que isso pode afetar a continuidade do projeto. Informações identificadas como confidenciais serão tratadas conforme a legislação aplicável, e, quando necessário, ajustes sobre sigilo e confidencialidade poderão ser formalizados em instrumentos jurídicos específicos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM e nos relatórios dos bolsistas.

12.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parciais e finais será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.

12.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.

12.4. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

12.5. O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.

12.6. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

O BENEFICIÁRIO e o COORDENADOR, declaram, perante a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, e sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro), que têm pleno conhecimento das exigências para concessão e manutenção da bolsa previstas no Art. 7º da Resolução nº 015/2026 do Conselho Diretor da FAPEAM, bem como que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos. Declaram, ainda, estar cientes das obrigações e direitos estabelecidos, reconhecendo que a assinatura na última página confere plena validade jurídica ao documento e afirmando possuir as condições necessárias para a execução das atividades e o cumprimento dos objetivos pactuados.

Manaus, ____ de _____ de _____.

BENEFICIÁRIO

COORDENADOR DO PROGRAMA

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, declaro, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública ou com empresas da iniciativa privada e não usufruo de qualquer recebimento de valores provenientes de vínculo trabalhista. Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Manaus, ____ de _____ de _____.

BENEFICIÁRIO

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO V – TERMO DE OUTORGA (TO)
TERMO DE OUTORGA (TO)**

Número do Termo de Outorga:

Processo:

Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

2. OUTORGANTE

3. OUTORGADO

4. INSTITUIÇÃO

4.1. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

5. TÍTULO DO PROJETO

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nº Empenho	Valor	Data

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, com sede na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259 - (Universidade Nilton Lins) Bloco K - Flores, CEP 69058-030,





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Manaus-AM, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.666.943/0001-71, doravante designada OUTORGANTE, representada por sua Diretora-Presidente que, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 2.743, de 10 de julho de 2002 e a Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, concede ao OUTORGADO, acima qualificado, recursos financeiros para fins de (1) concessão de quotas de bolsa aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em regime de dedicação integral, alunos sem vínculos empregatícios e com excelente desempenho acadêmico; e para candidatos com vínculo funcional ou empregatício e Microempreendedor Individual – MEI poderão receber até 50% do valor da bolsa, desde que atendam aos critérios estabelecidos;

(2) concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes, e à manutenção e desenvolvimento desses programas, (3) concessão de bolsa de apoio técnico, doravante denominadas de INSTITUIÇÃO EXECUTORA, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD e com as quais o instrumento jurídico não conflitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Outorga é a concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a apoiar despesas de capital, custeio e bolsa(s) de projeto aprovado no âmbito da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD observado o plano de trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Outorga, não caracterizando relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017), e nem importa em extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O valor do auxílio-pesquisa estará disponível para liberação de acordo com a Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que contemplou o OUTORGADO e de acordo com o item 6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO deste Termo de Outorga, e será repassado pela OUTORGANTE em cota única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE e por meio de instituição bancária por ela definida.

2.2. Os recursos destinados ao projeto serão provenientes do Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

2.3. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas específicas da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, do presente Termo de Outorga e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações) da OUTORGANTE.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

2.4. O auxílio concedido não poderá ser destinado, **em hipótese alguma**, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados na Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD e neste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.5. Caso haja despesas efetuadas fora do período de execução ou em desacordo com as normas do Edital e deste Termo de Outorga, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades.

2.6. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o consequente cancelamento do projeto, a inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica, do OUTORGADO com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias antes da implementação do benefício.

2.7. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de execução.

2.8. Caso o projeto não seja implementado no prazo estabelecido pela FAPEAM, o auxílio-pesquisa concedido poderá ser cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência terá início com a assinatura do presente Termo e término conforme plano de trabalho, com duração de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do auxílio financeiro.

3.2. O prazo de execução, previsto em norma específica do programa, terá início a partir da liberação do recurso financeiro pela FAPEAM e término após 12 (doze) meses.

3.3. A vigência do auxílio-pesquisa concedido não poderá ultrapassar a execução inicial do projeto, salvo disposição contrária da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

I. Ser o responsável principal por todas as obrigações contratuais celebradas nesta oportunidade com a FAPEAM;

II. Manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPEAM;

III. Estar com situação bancária regular;

IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VI. Encaminhar tempestivamente à FAPEAM, para implementação do auxílio-pesquisa e bolsa(s), toda a documentação necessária conforme orientações fornecidas;

VII. Formalizar antecipadamente à FAPEAM qualquer solicitação de alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado, acompanhada da devida justificativa, ressalvada a possível impossibilidade de fazê-lo. Ainda, somente após ser formalmente autorizada pela FAPEAM, a alteração considerar-se-á efetivada;

VIII. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

IX. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser solicitados via SIGFAPEAM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do projeto, mediante justificativa técnica da alteração, conforme Manual de Prestação de Contas (edição 2018 e suas alterações).

X. Prestar contas, conforme as normas específicas do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

XI. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, os relatórios técnico-científicos de acompanhamento do plano de trabalho e a prestação de contas final, conforme o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela mesma para devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de outras sanções;

XII. Permitir o acompanhamento e avaliação do projeto aprovado por quaisquer uma das formas e/ou meios descritos no item 5.3.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

XIII. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;

XIV. Citar o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SEDECTI e do GOVERNO DO ESTADO, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link “downloads” da página eletrônica da FAPEAM), em todas as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital. O não cumprimento dessa exigência por si só ensejará a obrigação de devolução dos benefícios concedidos;

XV. Certificar-se de que o seu vínculo com a instituição executora tenha prazo maior que o período de vigência do projeto;

XVI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador do projeto aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

4.2. Caso o projeto não seja implementado pelo OUTORGADO no prazo estabelecido pela FAPEAM, a concessão prevista poderá ser cancelada.

4.3. A recusa, a omissão quanto ao ressarcimento de recursos e a inadimplência financeira de qualquer origem, tal qual a estipulada no item anterior, ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

4.4. O OUTORGADO, em relação aos bolsistas sob sua coordenação, deverá:

I. Selecionar candidato qualificado que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento da bolsa, conforme critérios estabelecidos pela FAPEAM;

II. Responsabilizar-se envio da requisição de bolsa no prazo determinado pela FAPEAM, bem como, pelo correto preenchimento das informações necessárias, em destaque os dados bancários dos bolsistas;

III. Responsabilizar-se pela inserção no SIGFAPEAM de toda documentação exigida pela FAPEAM para análise e enquadramento da bolsa;

IV. Acompanhar as atividades dos bolsistas que participarão do projeto, durante o período da concessão da bolsa, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir que esses sempre cumpram os compromissos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas; VI Avaliar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas, que devem ser apresentados à FAPEAM nos termos do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

4.5. É vedado ao OUTORGADO:

- I. Utilizar os benefícios recebidos para fins diversos do aprovado;
- II. Fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- III. Utilizar eventuais saldos dos recursos financeiros aprovados;
- IV. Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- V. Utilizar o auxílio-pesquisa ou efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de execução;
- VI. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da FAPEAM;
- VII. Fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes da planilha orçamentária sem prévia autorização da FAPEAM;
- VIII. Utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- IX. Utilizar recursos em rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela FAPEAM.
- X. Efetuar pagamento de taxas ou tarifas bancárias com o recurso do projeto, exceto de o outorgado assumir tais encargos.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

5.1. São obrigações da instituição executora:

- I. Assinar o Termo de Outorga como instituição executora do projeto do OUTORGADO;
- II. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- III. Garantir e manter os recursos e a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- IV. Ser corresponsável pela execução do projeto e o cumprimento da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD;
- V. Oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe e bolsistas, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho do OUTORGADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas técnica e financeira final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência, em conformidade com as normas específicas da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, do Termo de Outorga, e as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e das normais da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, bem como o não cumprimento nos prazos estabelecidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

6.3. A OUTORGANTE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

6.4. O OUTORGADO deverá devolver em até 30 (trinta) dias corridos após o período de vigência do presente Termo de Outorga, em conta bancária a ser indicado pelo OUTORGANTE, eventual saldo da conta bancária específica do projeto e do suprimento de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006.

7.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI para a proteção da propriedade intelectual, a OUTORGANTE deverá ser informada, para fins de tratativas e prever em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE FOMENTO

8.1. Cabe ao OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a guarda, zelo, segurança e manutenção de bens adquiridos com o apoio da OUTORGANTE, os quais responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.2. As responsabilidades, os procedimentos para incorporação e tombamento de material permanente, e os procedimentos a serem adotados pelo OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA em caso de extravio de bens adquiridos com recursos de fomento da OUTORGANTE, devem estar de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E CANCELAMENTO

9.1. Eventual renúncia à execução do projeto por parte do OUTORGADO ou o cancelamento de projetos ou quaisquer outros benefícios concedidos pela OUTORGANTE, devem observar o estabelecido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

9.2. O cancelamento de auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

10.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens.

10.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa.

11.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As PARTES do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o OUTORGANTE a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes da INSTITUIÇÃO EXECUTORA e OUTORGADO, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- o OUTORGANTE não divulgará os dados pessoais coletados.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

12.2. O OUTORGANTE é o controlador dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br.

12.3. A OUTORGANTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.4. O OUTORGADO e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.5. O OUTORGADO e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

12.6. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo OUTORGADO e/ou INSTITUIÇÃO EXECUTORA e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade do OUTORGADO e/ou INSTITUIÇÃO EXECUTORA.

12.7. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre INSTITUIÇÃO, INSTITUIÇÃO EXECUTORA, OUTORGADO e OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros de equipe durante a execução do projeto apoiado.

13.2. Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a que está vinculado o OUTORGADO ressarcirá a OUTORGANTE de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vir a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

13.3. Durante a fase de execução do projeto apoiado, toda e qualquer comunicação entre o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA com a OUTORGANTE deverá ser feita por escrito para os endereços eletrônicos: deac@fapeam.am.gov.br ou posgrad@fapeam.am.gov.br, sempre através do coordenador do programa.

13.4. Integram o presente Termo de Outorga, para todos os fins de direito e efeitos legais, o plano de trabalho aprovado, as instruções constantes da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, a Decisão do Conselho Diretor da OUTORGANTE que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

13.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

13.6. Toda e qualquer modificação deste Termo de Outorga só poderá ocorrer mediante a celebração de termo aditivo.

13.7. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

13.8. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

14.1. O OUTORGADO declara conhecer todos os termos e condições da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, bem como aceita e concorda, sem restrições, com o auxílio-pesquisa tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do instrumento convocatório e do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

14.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto aprovado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos no prazo.

14.3. Em caso de abandono do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

14.4. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD e deste Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

14.5. O Dirigente da INSTITUIÇÃO EXECUTORA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do da Resolução nº 015/2026-CD/FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD e deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação e assinatura constante neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato desse Termo de Outorga será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Manaus ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Manaus-AM.

Manaus, _____ de _____ de _____.

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

Diretor (a) Presidente – FAPEAM OUTORGANTE

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

OUTORGADO(A)

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PROGRAMA E/OU CURSO

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> – POSGRAD	
CURSO/PROGRAMA	
NOTA CAPES	
QUOTAS DE BOLSAS SOLICITADAS	
LOCALIDADE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
COORDENADOR(A) DO PROGRAMA	
E-MAIL	

1. FUNDAMENTAÇÃO *(realizar a apresentação do programa; discorrer sobre sua importância; trazer informações sobre equipe, avaliação da capes, início das atividades, localidade do programa, execução das atividades; abrangência, entre outras informações que forem pertinentes ao funcionamento do programa)*

2. OBJETIVOS

3. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

4. EXPERIÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A)

6. REFERÊNCIAS *(se, for o caso)*

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

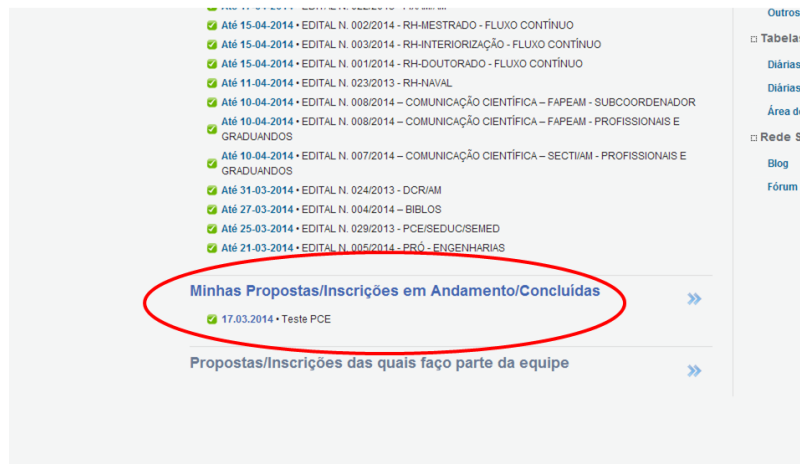
CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO VIII – TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA REQUISITAR BOLSA NO SIGFAPEAM

1) O coordenador deve acessar o sistema SIGFAPEAM



2. Em "Minhas Propostas", clique no título do seu projeto



www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

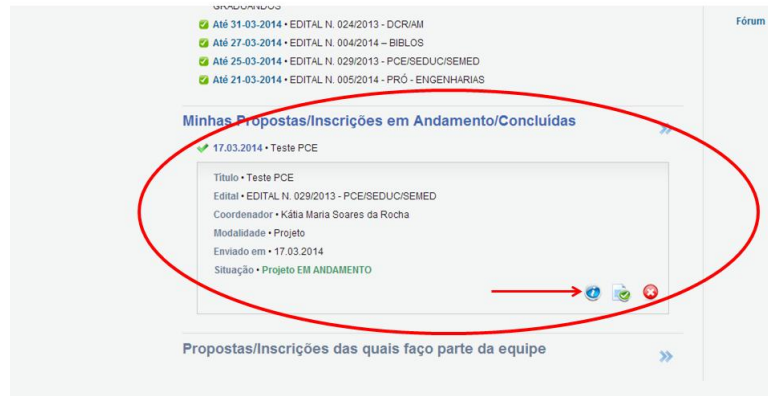


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

3. Clique no ícone “i” de informações do projeto.



4. Clique no item “4.1 Requisição”.

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) Kátia Maria Soares da Rocha Sua sessão irá bloquear em: 53:13

5. Clique em “Criar Nova Requisição de Bolsa” para solicitação das bolsas dos alunos e do coordenador.



www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapea
facebook.com/fape

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259

6. Preencha todos os campos abaixo com especial atenção nos dados bancários. Selecione os bolsistas pelo número do CPF.

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) Kátia Maria Soares da Rocha Sua sess



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

ses Técnico
mo do Proj
ários/Prest
tações e Al
ses Jurídici

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

7. Clique em “Criar/Editar Atividades” para inserir as atividades que serão realizadas durante a execução do projeto.

8. Descreva a atividade e clique em “Salvar”. Insira uma por vez até cadastrar todas as atividades.

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

10. Clique em "Salvar Cronograma".

Banco: 2 - Bradesco

4.5 Acompanhamento de solicitações

Aplicativo: Cronograma de atividades

Conta: []

Tipos de Conta: Salvo com sucesso!

Formação Acadêmica

Formação:

Curso: []

Instituição de Formação: []

Atividades

Atividade	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out
2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014
A.1	█	█				
A.2		█	█	█		
A.3					█	█

Objetivos e metas

Indicar as metas quantificáveis por objetivo do projeto, com prazo total de execução e atividades que as viabilizarão. Apresentar indicadores quantitativos para o acompanhamento das metas.

Salvar Cronograma

11. Preencha as informações sobre o projeto e ao final clique em "Submeter Requisição".

Indicar as metas quantificáveis por objetivo do projeto, com prazo total de execução e atividades que as viabilizarão. Apresentar indicadores quantitativos para o acompanhamento das metas.

Teste 1111

Métodos

Descrever os métodos, indicando direta e claramente como os objetivos serão alcançados e apresentar como está configurada a articulação que tornarão os processos e produtos obtidos acessíveis aos usuários (instituições estaduais, municipais e federais, e outras organizações da sociedade).

Teste 222

Salvar Encaminhar ao Bolsista Submeter Requisição

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**

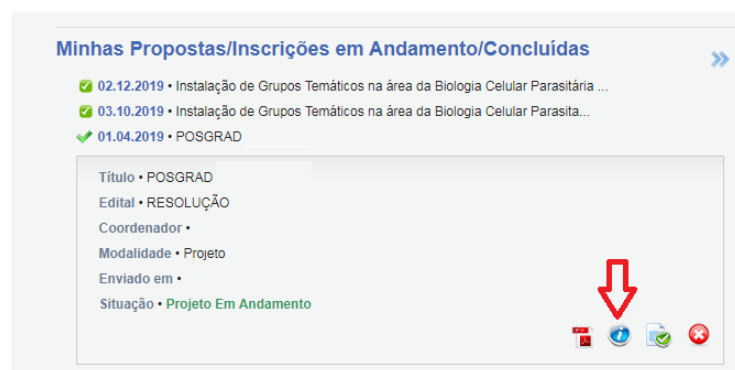
**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

ANEXO IX – TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA INSERIR DOCUMENTOS NO SIGFAPEAM

1) O coordenador deve acessar o sistema SIGFAPEAM



2) Ir em “Minhas Propostas/Inscrições em Andamento/Concluídas” e selecionar a Edição do POSGRAD 2020, Clicar no ícone azul - Informações.



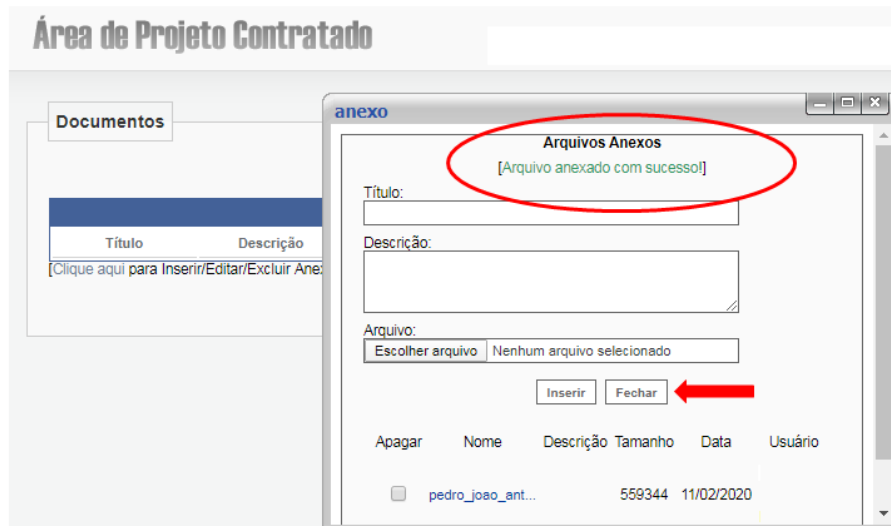


CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

3) Na Área de Projeto Contratado – Clique na opção 8.1 ou 9.1 (Gestão de Documentos).



6) Após inserir o documento - clique na opção fechar



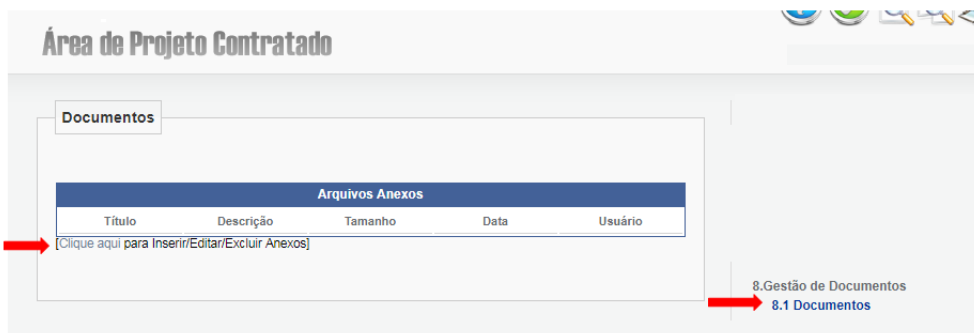


AMAZONAS

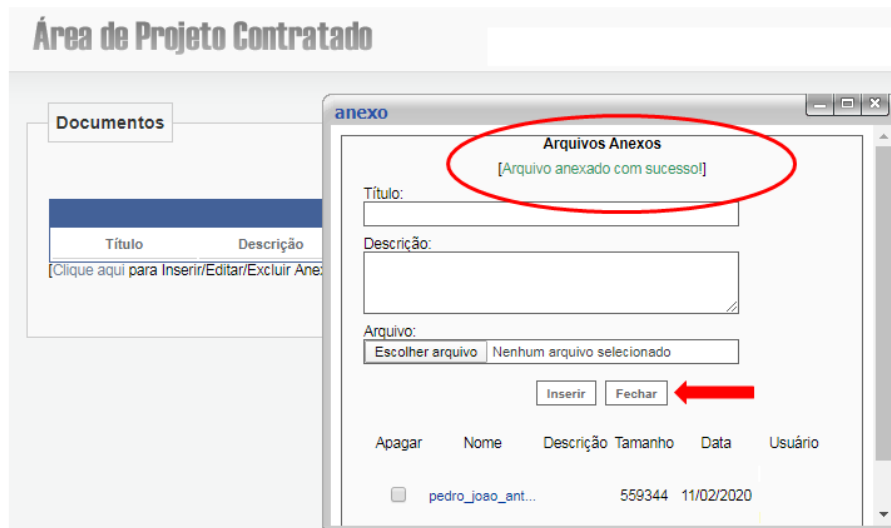
GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

4) Gestão de Documentos – Ir em Documentos (8.1), clicar em “para Inserir/Editar/Excluir Anexos”.



6) Após inserir o documento - clique na opção fechar





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

7) Após inserir os documentos a caixa de “Arquivos Anexos”, os documentos deverão aparecer da seguinte forma:

Área de Projeto Contratado

Documentos

Arquivos Anexos				
Título	Descrição	Tamanho	Data	Usuário
Pedro João Antonio	Informática	560 Kbytes	11/02/2020	

[Clique aqui para Inserir/Editar/Excluir Anexos]

ANEXO X – TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO BOLSISTA NO SIGFAPEAM

1. O Bolsista deve entrar no sistema SIGFAPEAM:

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

AMAZONAS
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | OUVIDORIA ACESSO À INFORMAÇÃO | RADAR DA TRANSPARÊNCIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

A FAPEAM Fomento à Pesquisa Serviços Downloads Ouvidoria Acesso à Informação Controle Interno Fale Conosco Portal do Servidor

Onde tem ciência, tem Fapeam!

Programa de Integridade
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

BUSCA + busca avançada

sigfapeam
CPF
Senha
Você é pesquisador? Então, Cadastre-se
Esqueci minha senha: [Clique Aqui](#)

2. Na guia “Minhas Bolsas”, clicar no título da bolsa/proposta que deseja acessar. Depois clicar no botão “i” que está no círculo azul:

Minhas Bolsas

✓ 18.01.2024 • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence - SIGCTI

Título • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence - SIGCTI

Projeto • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence SIGCTI - 1º Termo Aditivo

Situação • Bolsa EM ANDAMENTO

3. No “item 1.1 Resumo da Bolsa” contêm informações pertinentes ao projeto, como título, nº do edital, nome

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

do bolsista, nome do coordenador/orientador (quando for o caso) e vigência da bolsa:

Informações da Bolsa

Nº Processo: _____
 Título: **título do projeto**
 Bolsista: **nome do bolsista**
 Orientador: **nome do orientador/coordenador (se for o caso)**
 Última Atualização: **última atualização do sistema**
 Formulário de atividades: Formulário

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM: _____
 Nº SIAFEM: _____
 BBPesquisa: Não
 Publicação D.O.: 30.09.2013
 Vigência Inicial: De 01.10.2013 a 28.03.2016 **vigência da bolsa**

4. No “item 1.2 Relatórios Técnicos” contém o cronograma com a data prevista, data de entrega e situação dos relatórios técnicos. No ato de enviar o Relatório Técnico, o sistema é atualizado com a data na qual o documento deu entrada no SIGFAPEAM:

Identificação

Nº Processo: Seleccione Criar um novo processo
 Projeto: **título do projeto**
 Edital: **nº do edital**
 Coordenador: **nome do coordenador/orientador (se for o caso)**
 Última Atualização: _____

Data Prevista	Data Enviada	Situação	Tipo	Form.
01.05.2015		Em Execução	Parcial	
01.11.2015		Em Execução	Parcial	
28.03.2016		Em Execução	Final	
01.11.2014	04.11.2014	Aprovado	Parcial	

Após qualquer alteração nos dados clique em Salvar

data do relatório quando entregue na FAPEAM

5. Quando o Relatório Técnico não é enviado na data prevista, o sistema acusa irregularidade, tornando o pesquisador inapto a submeter proposta ou implementar bolsa em qualquer outro edital da FAPEAM:





CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em

Identificação

Nº Processo: Seleccione Criar um novo processo

Projeto:

Editais:

Coordenador:

Última Atualização: 15.07.2014

Data Prevista	Data Enviada	Situação	Tipo	Form.
01.11.2014		EM ATRASO	Parcial	
28.03.2015		Em Execução	Final	
01.05.2014	11.07.2014	Aprovado	Parcial	
01.11.2013	25.02.2014	Aprovado	Parcial	

(Clique aqui para inserir novos dados)

Após qualquer alteração nos dados clique em Salvar
quando o relatório não é enviado na data, o sistema acusa irregularidade e deixa o pesquisador inadimplente

1. Informações Técnicas
 - 1.1 Resumo da Bolsa
 - 1.2 Relatórios Técnicos
2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
3. Informações Administrativas
 - 3.1 Localização do Processo
 - 3.2 Informações Restritas
4. Relatórios Técnicos
 - 4.1 Visualizar Formulários
5. Avaliação de Relatórios
 - 5.1 Convidar Avaliador Ad-Hoc

Ferramentas
Salvar

6. Para redigir o Relatório Técnico, clicar no “item 4.1 – Novo Formulário”:

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:59:11 Horário do Servidor: 04:18:41

Informações da Bolsa

Nº Processo:

Título: Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence - SIGCTI

Bolsista:

Orientador:

Última Atualização: 18.01.2024

Formulário de Atividades: Formulário

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM:

Nº Decisão Conselho - número único:

BBPesquisa: Não

Publicação D.O.: 0.0.0

Vigência Inicial:

1. Informações Técnicas
 - 1.1 **Resumo da Bolsa**
 - 1.2 Relatórios Técnicos
2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
3. Informações Administrativas
 - 3.1 Localização do Processo
4. Relatórios Técnicos
 - 4.1 **Novo Formulário**
 - 4.2 Editar Formulários

Ferramentas

7. Selecionar no “Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista”, e depois clicar em “Novo”:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

1º clicar no link do relatório

2º clicar em novo

8. Ao clicar em “Novo” abrirá o formulário do “Relatório Técnico Bolsista”, informar o tipo de Relatório (Parcial, Final ou Produto Final) e o Período ao qual ele se refere:

9. Em caso de “NÃO ENVIO” ou “NÃO CONCLUSÃO” do Relatório, é possível salvar para editá-lo em outro momento, basta clicar no “item 4.2 Editar Formulários”, selecionar na barra o “Anexo VI” e depois clicar no link da “Última Edição”:

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

2º selecionar o arquivo e edita

1º

10. O item “Inclusão de Arquivos”, é a seção disponível para selecionar os arquivos pertinentes à análise do Relatório-Técnico:

Anexos - Perfil 1 - Microsoft...

https://sig.fapeam.am.gov.br/...

Arquivos

Caminho: Escolher Arquivo | Nenhum arquivo escolhido

Inserir | Salvar e Fechar

Anexar

11. Após preenchimento do Relatório Técnico, o bolsista deve “Salvar” e “Enviar ao Orientador/Coordenador do Projeto”, o qual deverá preencher os itens de avaliação e enviar em definitivo à FAPEAM:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

O sistema possui suas funcionalidades melhor exploradas com a utilização do navegador Mozilla Firefox.
FAPEAM - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
Travessa do Dera, s/n - Flores - 69058-753 - Manaus - AM, Brasil

ANEXO XI – TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO BOLSISTA PELO ORIENTADOR

1. O Orientador deverá entrar no sistema SIGFAPEAM. Para consultar todos os bolsistas sob orientação, é necessário clicar na seta azul ao lado:

Bolsistas que Oriento

- 12.12.2024 • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence SIGCTI - 1º Termo Aditivo
- 12.12.2024 • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence SIGCTI - 1º Termo Aditivo
- 12.12.2024 • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence SIGCTI - 1º Termo Aditivo
- 12.12.2024 • Produção e disseminação de análises de CT&I usando Business Intelligence SIGCTI - 1º Termo Aditivo

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

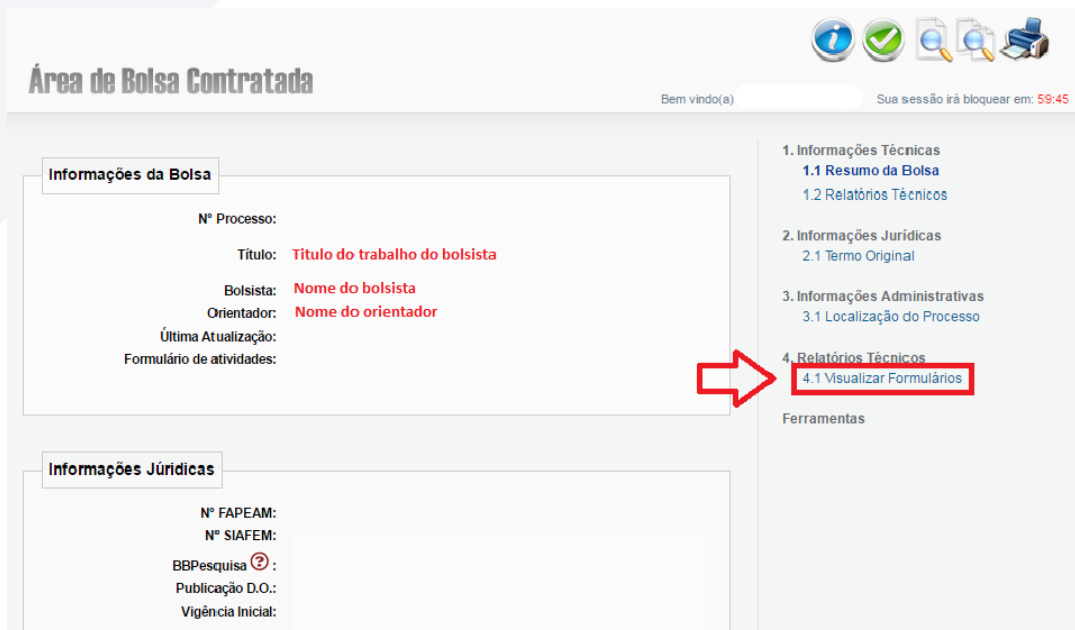
GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

2. Após clicar em “Bolsistas que Oriento”, clicar no “Título do Projeto do Bolsista” e após clicar no “i” no círculo azul:



3. Após o acesso, ficará disponível outra tela conforme imagem abaixo, em que aparecerá o título, nome do bolsista, e orientador. Para avaliação, é necessário clicar no “item 4.1 Visualizar Formulários”:



www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

4. Após, os anexos ficarão disponíveis, selecionar o “Anexo VI – Relatório Técnico de Bolsista” e através dos *links* disponíveis, preencher o anexo pertinente. O Relatório Técnico poderá ser editado pelo orientador/coordenador, após proceder com avaliação e enviar.

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 58:19

Formulários de Relatórios Técnicos

1. Informações Técnicas
1.1 Resumo da Bolsa
1.2 Relatórios Técnicos

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Visualizar Formulários

Ferramentas

1º → Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista (1)

Anexo #1: Criado em 10/02/2016 às 17:51:26 [Alterado em 10/02/2016, às 19:05:56]

↑
2º

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



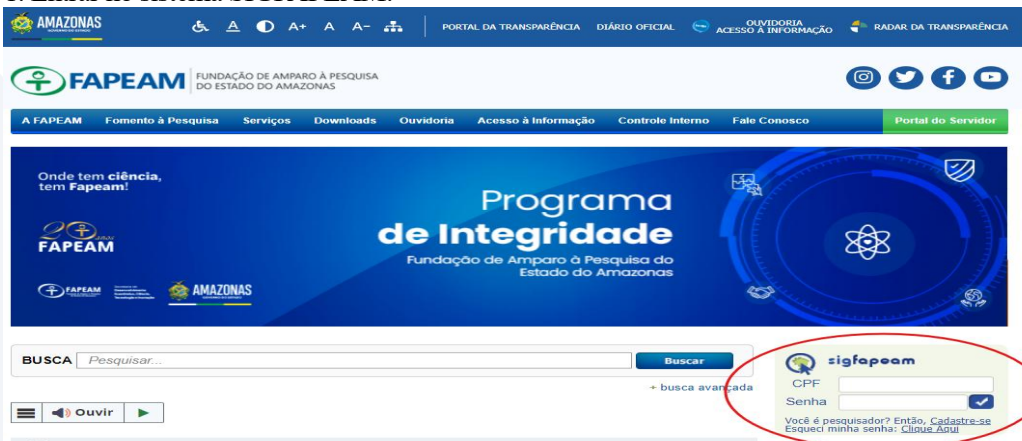
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

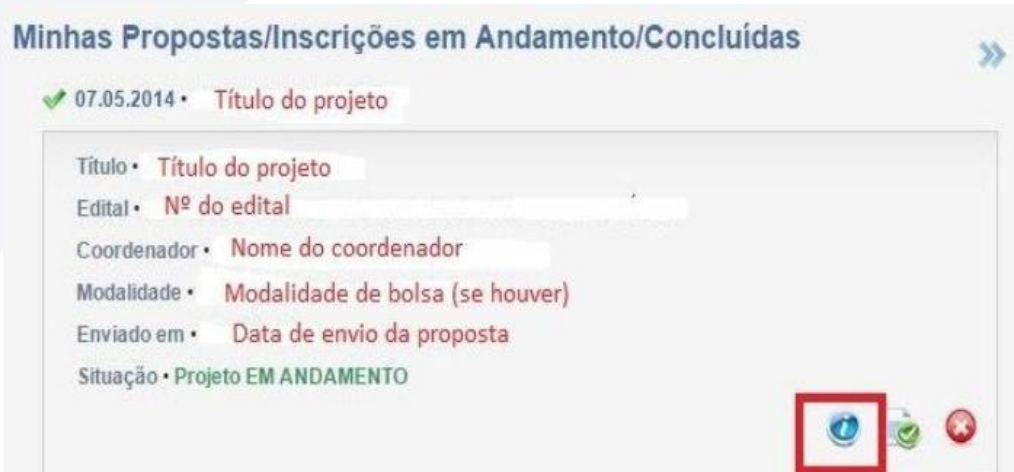
**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO XII – TUTORIAL: PASSO A PASSO PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO
TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS COORDENADORES (AUXÍLIO PESQUISA E INSTITUCIONAL)
NO SIGFAPEAM**

1. Entrar no sistema SIGFAPEAM:



2. No menu inicial do SIGFAPEAM, clicar no “Título do Projeto” em questão, depois clicar no “i” que está no círculo azul:



3. O “item 1.1 Resumo do Projeto” contém informações pertinentes ao projeto, como título, nº do edital, nome do coordenador e vigência do projeto:

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 59:42

Informações Projeto

Nº Processo: []
 Projeto: Título do projeto
 Edital: Nº do edital
 Coordenador: Nome do coordenador

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM: 209/2012
 Nº SIAFEM: []
 BBPesquisa: Não
 Publicação D.O.: 18.09.2012
Vigência Inicial: De 13.05.2013 a 12.05.2015

Links Úteis

1. Informações Técnicas

1.1 Resumo do Projeto

1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 1.3 Solicitações e Alterações

2. Informações Jurídicas

2.1 Termo Original
 2.2 Termos Aditivos

3. Informações Financeiras

3.1 Cronograma de Desembolso
 3.2 Notas de Empenho
 3.3 Valores Liquidados
 3.4 Valores Pagos
 3.5 Valores Recolhidos
 3.6 Informações Bancárias

4. Bolsas

4.1 Requisição
 4.2 Cancelamento
 4.3 Substituição
 4.4 Em edição
 4.5 Acompanhamento de solicitações

4. O “item 1.2 Relatórios/Prestação de Contas” contém o cronograma com a data prevista para entrega dos Relatórios Técnicos Parcial e Final, e a data da Prestação de Contas Financeiras, quando for o caso.

Identificação

Nº Processo: [Seleccione] Criar um novo processo
 Projeto: Título do projeto
 Edital: Nº do edital
 Coordenador: Nome do coordenador
 Última Atualização: última atualização do SIGFAPEAM

Prestação de Contas Técnicas				
Data Prevista	Data Enviada	Situação	Tipo	Form.
11.01.2015		Em Execução	Final	
11.12.2013	03.04.2014	Aprovado	Parcial	

[Clique aqui para inserir novos dados]

Prestação de Contas Financeiras				
Data Prevista	Data Enviada	Situação	Tipo	
05.12.2014		Normal	Final	

[Clique aqui para inserir novos dados]

Após qualquer alteração nos dados clique em Salvar

1. Informações Técnicas

1.1 Resumo do Projeto

1.2 Relatórios/Prest. de Contas

1.3 Solicitações e Alterações

2. Informações Jurídicas

2.1 Termo Original
 2.2 Termos Aditivos

3. Informações Financeiras

3.1 Cronograma de Desembolso
 3.2 Notas de Empenho
 3.3 Valores Liquidados
 3.4 Valores Pagos
 3.5 Valores Recolhidos
 3.6 Informações Bancárias

4. Bolsas

4.1 Requisição
 4.2 Cancelamento
 4.3 Substituição
 4.4 Em edição
 4.5 Acompanhamento de solicitações

5. O “item 6. Prestação de Contas” contém os formulários para preenchimento dos relatórios técnicos. Para criar um novo formulário clicar no “item 6.1 Novo Formulário”:

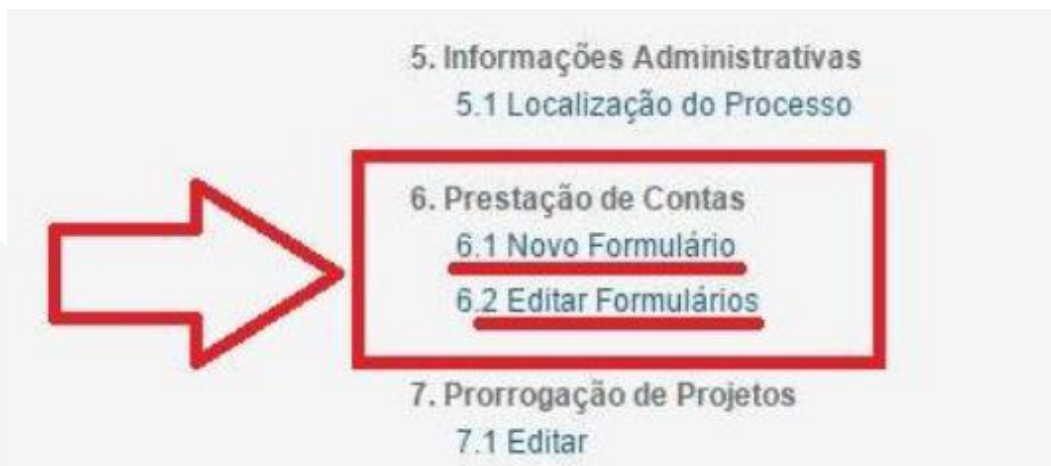




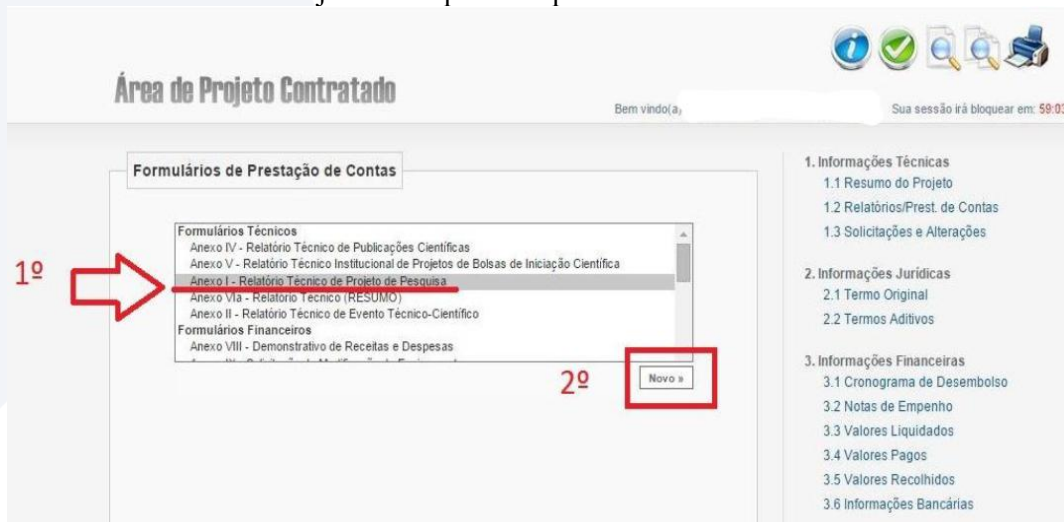
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**



6. Para os coordenadores do auxílio-pesquisa, ao clicar no “item 6.1, escolher/Preencher” o “formulário Anexo I – Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa” e depois em “Novo”:



7. Para os coordenadores institucionais, ao clicar no “item 6.1”, “Escolher/Preencher” o “formulário Relatório Técnico Institucional de Projetos de Bolsas”:

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:59:40 Horário do Servidor: 02:03:23

Informações Projeto

Nº Processo:
Projeto: Programa de Pós-Graduação
Edital: RESOLUÇÃO N. 002/2023 - POSGRAD 2023/2024
Coordenador:

Formulários de Prestação de Contas

Anexo V - Relatório Técnico Institucional de Projetos de Bolsas (1)

Selecione

Formulários Técnicos

Anexo I - Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa (1)

Anexo V - Relatório Técnico Institucional de Projetos de Bolsas (1)

1. Informações Técnicas
 - 1.1 Resumo do Projeto
 - 1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 - 1.3 Solicitações e Alterações
2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
 - 2.2 Termos Aditivos
3. Informações Financeiras
 - 3.1 Cronograma de Desembolso
 - 3.2 Notas de Empenho
 - 3.3 Valores Liquidados
 - 3.4 Valores Pagos
 - 3.5 Valores Recolhidos
 - 3.6 Informações Bancárias
4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações
5. Informações Administrativas
 - 5.1 Localização do Processo
 - 5.2 Informações Restritas
 - 5.3 Documentos Restritos
6. Prestação de Contas
 - 6.1 Visualizar Formulários
 - 6.2 Definir exceção

8. Após clicar em novo aparecerá uma nova janela com o “Formulário do Relatório”, já com as informações pertinentes ao projeto, e que contém os campos a serem preenchidos.

Prestação de Contas: Anexo I - Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa

Anexo I - Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa

Chamada:
Programa:
Número do Protocolo:
Termo de Outorga:
Outorgado:

Tipo: Parcial Final

Período de: 01 Janeiro 1900
à: 06 Novembro 2014

Título do Projeto:
Instituição:
Área de Conhecimento:
Valor Financiador:

Resumo

Descrever uma breve justificativa, objetivos e metas da pesquisa apoiada. Indicar a metodologia utilizada, os resultados e conclusões. O preenchimento deste campo é obrigatório e terá o limite máximo de 250 palavras.

Prezado (a) pesquisador (a),

9. No final do formulário clicar em “Salvar” para que o mesmo fique editável no sistema, no momento de finalização do relatório clicar, depois em “Enviar”:



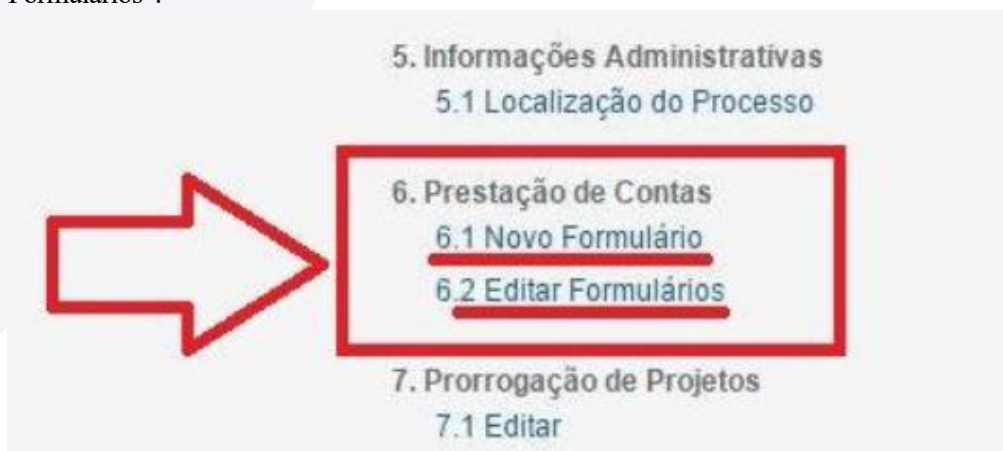


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

10. Caso não tenha terminado o relatório, para continuar a redigi-lo, basta clicar no “item 6.2 Editar Formulários”:



11. Após clicar no “item 6.2”, aparecerá uma barra, selecionar “Anexo I – Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa”, logo irá aparecer um link em azul com a data de criação do último arquivo, clicar nele e continuar a redigir o relatório normalmente:

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

Formulários de Prestação de Contas

Anexo I - Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa (1)

Anexo #1: Criado em 18/04/2024, às 08:32:51 Enviado em 19/04/2024, às 10:40:13 (Sob avaliação)

- 3.4 Valores Pagos
- 3.5 Valores Recolhidos
- 3.6 Informações Bancárias
- 4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações
- 5. Informações Administrativas
 - 5.1 Localização do Processo
 - 5.2 Informações Restritas
 - 5.3 Documentos Restritos
- 6. Prestação de Contas
 - 6.1 Visualizar Formulários
 - 6.2 Definir exceção

12. Após a conclusão da redação do Relatório Técnico, caso deseje anexar arquivos, clicar em “Anexar”, após, “Salvar e Enviar”:

4. Bolsas

Prestação de Contas: Anexo I - Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa

11.5. Houve durante a execução da pesquisa momentos de interação e integração com a sociedade civil?
 Sim Não

11.6. Descreva o público-alvo que pode se beneficiar com os resultados da pesquisa apoiada.

11.7. Qual o número estimado, direta e indiretamente, de pessoas que podem se beneficiar com os resultados da pesquisa?
0

12. INCLUSÃO DE ARQUIVOS
Incluir documentos e/ou imagens relevantes para documentar o projeto.

2º 1º

Para anexar arquivos ao relatório

Anexar

Enviar Salvar Salvar e Fechar Fechar

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



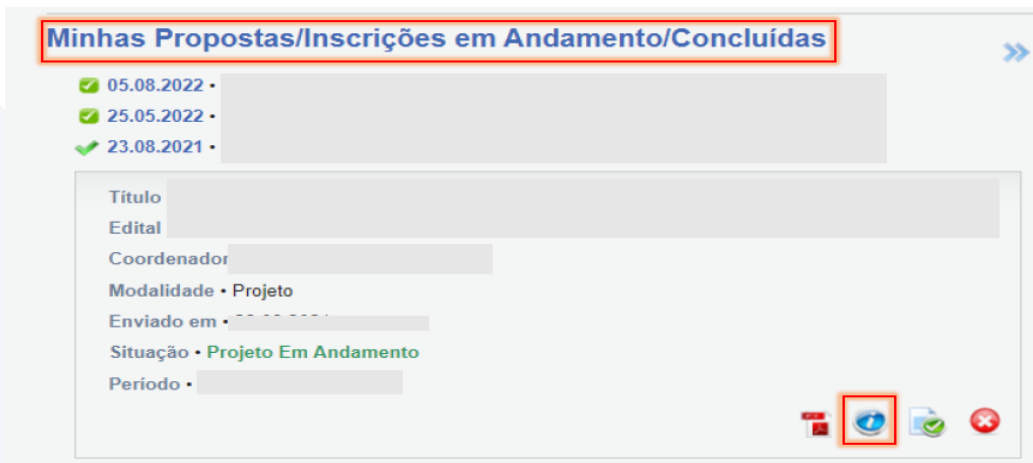
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

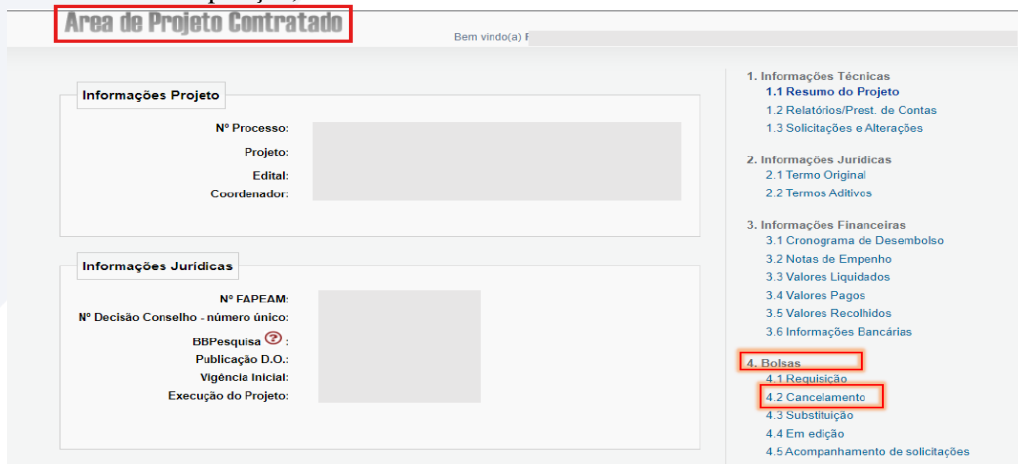
**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

ANEXO XII – TUTORIAL: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE BOLSAS

01. O coordenador institucional deverá acessar as “Propostas em Andamento/Concluídas” e clicar no ícone “i” azul.



02. Para criar a requisição, acessar o “item 4.2 Cancelamento”.



03. Selecionar o item destacado na imagem “Criar Nova Requisição de Cancelamento de Bolsa”.

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Nova Requisição de Cancelamento de Bolsa

[Criar Nova Requisição de Cancelamento de Bolsa](#)

- 1. Informações Técnicas
 - 1.1 Resumo do Projeto
 - 1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 - 1.3 Solicitações e Alterações
- 2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
 - 2.2 Termos Aditivos
- 3. Informações Financeiras
 - 3.1 Cronograma de Desembolso
 - 3.2 Notas de Empenho
 - 3.3 Valores Liquidados
 - 3.4 Valores Pagos
 - 3.5 Valores Recolhidos
 - 3.6 Informações Bancárias
- 4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento**
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações

04. O “Formulário de Cancelamento de Bolsa” deverá ser devidamente preenchido conforme tela abaixo. Os documentos comprobatórios devem ser anexados seguindo a indicação.

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) Danielle da Silva ... Sua sessão irá bloquear em: 04:59:46 Horário do Servidor: 11:41

Nova Requisição de Cancelamento de Bolsa

Solicitar Cancelamento de Bolsista

Selecionar o bolsista:

Data do Encerramento das Atividades:

Mês e Ano de Referência para Desligamento do Bolsista:

Justificativa de Cancelamento da bolsa

Justificativa

Lista de Anexos

Sem Anexos inseridos.

[Clique aqui para Inserir/Excluir Anexos]

AVISO: As solicitações de cancelamento devem ser encaminhadas até o décimo dia (corrido) do mês, para possíveis alterações na folha de pagamento do mês subsequente de bolsa junto a Fundação.

- 1. Informações Técnicas
 - 1.1 Resumo do Projeto
 - 1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 - 1.3 Solicitações e Alterações
- 2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
 - 2.2 Termos Aditivos
- 3. Informações Financeiras
 - 3.1 Cronograma de Desembolso
 - 3.2 Notas de Empenho
 - 3.3 Valores Liquidados
 - 3.4 Valores Pagos
 - 3.5 Valores Recolhidos
 - 3.6 Informações Bancárias
- 4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento**
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações
- 5. Informações Administrativas
 - 5.1 Localização do Processo
 - 5.2 Informações Restritas
 - 5.3 Documentos Restritos
- 6. Prestação de Contas
 - 6.1 Visualizar Formulários
 - 6.2 Definir exceção
- 7. Avaliação de Relatórios
 - 7.1 Convidar Avaliador Ad-Hoc
- 8. Prorrogação de Projetos
 - 8.1 Listar





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

ANEXO XIII – SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

1. Entrar no sistema SIGFAPEAM:

2. Na guia de entrada do SIGFAPEAM clicar no “Título do Projeto em Andamento”, depois clicar no “?” que está no círculo azul:

3. A primeira tela corresponde as informações gerais do projeto. O “item 1.1Resumo do Projeto” contém informações pertinentes ao projeto, como título, nº do edital, nome do coordenador e vigência do projeto:

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) [nome] Sua sessão irá bloquear em: 59:42

Informações Projeto

Nº Processo: [redacted]
Projeto: **Título do projeto**
Edital: **Nº do edital**
Coordenador: **Nome do coordenador**

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM: 209/2012
Nº SIAFEM: [redacted]
BBPesquisa: Não
Publicação D.O.: 18.09.2012
Vigência Inicial: De 13.05.2013 a 12.05.2015

Links Úteis

- 1. Informações Técnicas
 - 1.1 Resumo do Projeto**
 - 1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 - 1.3 Solicitações e Alterações
- 2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
 - 2.2 Termos Aditivos
- 3. Informações Financeiras
 - 3.1 Cronograma de Desembolso
 - 3.2 Notas de Empenho
 - 3.3 Valores Liquidados
 - 3.4 Valores Pagos
 - 3.5 Valores Recolhidos
 - 3.6 Informações Bancárias
- 4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações

Área de Projeto Contratado

Bem vindo(a) F [nome]

Informações Projeto

Nº Processo: [redacted]
Projeto: [redacted]
Edital: [redacted]
Coordenador: [redacted]

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM: [redacted]
Nº Decisão Conselho - número único: [redacted]
BBPesquisa: Não
Publicação D.O.: [redacted]
Vigência Inicial: [redacted]
Execução do Projeto: De 01.01.0001 a 01.01.0001

Links Úteis

- ✓ Ver proposta original
- ✓ Ver proposta original em PDF
- ✓ Ver projeto aprovado

- 1. Informações Técnicas
 - 1.1 **Resumo do Projeto**
 - 1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 - 1.3 Solicitações e Alterações
- 2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
 - 2.2 Termos Aditivos
- 3. Informações Financeiras
 - 3.1 Cronograma de Desembolso
 - 3.2 Notas de Empenho
 - 3.3 Valores Liquidados
 - 3.4 Valores Pagos
 - 3.5 Valores Recolhidos
 - 3.6 Informações Bancárias
- 4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações
- 5. Informações Administrativas
 - 5.1 Localização do Processo
- 6. **Prestação de Contas**
 - 6.1 Novo Formulário**
 - 6.2 Editar Formulários

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Formulários de Prestação de Contas

- Anexo III - Relatório de Participação em Eventos
- Anexo II - Lançamento de Despesas
- Anexo I - Relação de Pagamentos
- Anexo IV - Despesas com Diárias
- Anexo IX - Solicitação de Modificação de Equipamentos
- Anexo IX - Solicitação de Remanejamento de Recursos**
- Anexo V - Encaminhamento de Prestação de Contas
- Anexo VIII - Demonstrativo de Receitas e Despesas

Novo »

1. Informações Técnicas
 - 1.1 Resumo do Projeto
 - 1.2 Relatórios/Prest. de Contas
 - 1.3 Solicitações e Alterações
2. Informações Jurídicas
 - 2.1 Termo Original
 - 2.2 Termos Aditivos
3. Informações Financeiras
 - 3.1 Cronograma de Desembolso
 - 3.2 Notas de Empenho
 - 3.3 Valores Liquidados
 - 3.4 Valores Pagos
 - 3.5 Valores Recolhidos
 - 3.6 Informações Bancárias
4. Bolsas
 - 4.1 Requisição
 - 4.2 Cancelamento
 - 4.3 Substituição
 - 4.4 Em edição
 - 4.5 Acompanhamento de solicitações
5. Informações Administrativas
 - 5.1 Localização do Processo
- 6. Prestação de Contas**
 - 6.1 Novo Formulário**
 - 6.2 Editar Formulários
 - 6.3 Prestação de Contas Simplificada

4. O “Formulário da Solicitação de Remanejamento de Recursos” estará disponível, conforme imagem abaixo:

Área de Formulários

Prestação de Contas: Anexo IX - Solicitação de Remanejamento de Recursos

Anexo IX - Solicitação de Remanejamento de Recursos

Chamada: **Dados referente ao projeto**
 Programa:
 Número do Protocolo:
 Termo de Outorga:
 Outorgado:
 Título do Projeto:
 Interventente:
 Data:

Proposta de Remanejamento

Natureza da Despesa	Originalmente Aprovado	Gasto	Disponível	Valor Remanejado		Valor Atual	Atual Gastos	Gerar PDF
				Adicionado	Excluído			
CUSTEIO (SubTotal):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Diária:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Hospedagem/ Alimentação:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Mat. de Consumo:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Passagem:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Serv. de Terceiros:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Pessoal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Encargos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Planilhas referentes ao orçamento aprovado

Clicar na planilha que se deseja fazer o remanejamento de recurso

www.fapeam.am.gov.br
 instagram.com/fapeam
 twitter.com/fapeam
 youtube.com/fapeam
 facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
 Av. Prof. Nilton Lins, 3259
 (Universidade Nilton Lins) Bloco K
 – Flores | Manaus - AM
 CEP: 69058-030



Secretaria de
 Desenvolvimento
 Econômico, Ciência,
 Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
 Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Clicar na planilha que se deseja fazer a alteração, exemplo: clicar em **Diárias**, após isso, irá aparecer a janela ao lado, clicar em "Novo"

3.5 Valores Recolhidos

Prestação de Contas: Anexo IX - Solicitação de Remanejamento de Recursos

Voltar

Diárias

Este campo corresponde ao valor aprovado originalmente

APROVADO

Item	Descrição	Moeda	Mês	Qty	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)
Total (APROVADO):						
		-	-	-	-	0,00

Página Anterior | Próxima Página

EXECUTADO

Item	Descrição	Moeda	Mês	Qty	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)
Total (EXECUTADO):						
		-	-	-	-	0,00

Página Anterior | Próxima Página

Há disponível 0,00 do Valor Original (O sistema informa o saldo entre o valor original eo que já foi executado)

Novo Apagar Selecionadas Voltar Gerar Pdf

Para fazer a alteração clicar em "novo"

Após clicar em novo, aparecerá logo abaixo um campo a ser preenchido para alteração que se deseja solicitar

3.5 valores recolhidos

Prestação de Contas: Anexo IX - Solicitação de Remanejamento de Recursos

Item	Descrição	Moeda	Mês	Qty	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)
Total (EXECUTADO):						
		-	-	-	-	0,00

Página Anterior | Próxima Página

Há disponível 0,00 do Valor Original

Novo Apagar Selecionadas Voltar Gerar Pdf

Diárias

Descrição: Preencher conforme a especificidade

Moeda: [Preencher] Em Real em Dólar escolher a moeda

Quantidade: especificar a quantidade

Valor Unitário: 0,00 descrever o valor

Valor Total: 0,00

Data: 1º Mês

Inserir Cancelar

Após preenchimento dos campos, clicar em "inserir", ou "cancelar" caso desista da alteração

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Prestação de Contas: Anexo IX - Solicitação de Remanejamento de Recursos

Diárias

APROVADO

Item	Descrição	Moeda	Mês	Qty	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)	
Total (APROVADO):							0,00

Página Anterior | 1 | Próxima Página

EXECUTADO

Item	Descrição	Moeda	Mês	Qty	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)	
1	São Paulo - São Paulo - Brasil	em Real	1º Mês	1	50,00	50,00	
Total (EXECUTADO):							50,00

Página Anterior | 1 | Próxima Página

Foi adicionado 50,00 do Valor Original

Novo Apagar Selecionadas Voltar Gerar Pdf

Para detalhar mais itens, clicar novamente em "novo", caso queira apagar o item, basta selecionar e clicar em "apagar selecionadas"

Cada item a ser modificado na respectiva planilha irá ser apresentado da seguinte maneira:

EXEMPLO DE AJUSTE E INCLUSÃO DE ITENS:

a) Acessar a categoria econômica que deseja modificar, clicando no item da coluna à esquerda:

Exemplo:

Natureza da Despesa	Originalmente Aprovado	Gastos Lançados	Orçamento Vigente	Valor Remanejado		Orçamento Novo	Orç. Novo Gastos	Gerar PDF
				Adicionado	Excluído			
CUSTEIO (SubTotal):	34.932,00	27.625,73	34.932,00	0,00	0,00	34.932,00	7.306,27	
- Diária:	4.032,00	4.032,00	4.032,00	0,00	0,00	4.032,00	0,00	
- Mat. de Consumo:	4.500,00	4.073,10	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	426,90	
- Passagem:	3.400,00	3.163,63	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00	236,36	
- Serv. de Terceiros:	23.000,00	16.357,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	6.643,00	
CAPITAL (SubTotal):	20.000,00	19.500,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	500,00	
- Mat. Permanente:	20.000,00	19.500,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	500,00	
Total:	54.932,00	47.125,73	54.932,00	0,00	0,00	54.932,00	7.806,26	

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

- b) Aparecerá os itens aprovados na categoria econômica selecionada.
- Vossa Senhoria deve clicar no item que deseja realizar o ajuste/exclusão:

NOVO ORÇAMENTO PROPOSTO						
Item	Trecho	Moeda	Mês	Qtyd	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)
<input type="checkbox"/> 1	Brasil - SP,Sao Paulo » Brasil - AM,Manaus	em Real	1º Mês	1	1.000,00	1.000,00
<input type="checkbox"/> 2	Brasil - AM,Manaus » Brasil - SP,Campinas	em Real	1º Mês	2	1.200,00	2.400,00
Total (NOVO ORÇAMENTO PROPOSTO):						3.400,00

Página Anterior | 1 | Próxima Página

Recursos disponíveis para serem realocados no Novo Orçamento: 0,00

- Após clicar no item, ele ficará disponível para edição.
- Finalizadas as modificações desejadas, clicar em **"Editar"**, a fim de que sejam atualizadas as informações.

Passagens

Local de Saída: Brasil - SP,Sao Paulo

Local de Chegada: Brasil - AM,Manaus

Ida e Volta?

Moeda: Em Real em Dólar

Tipo: Aérea

Quantidade: 1

Valor Unitário: 750,00

Valor Total: 750,00

Data: 1º Mês

- Se as modificações forem em "valor unitário", o saldo restante ficará disponível para utilização em outro item à sua escolha.
- Se estiver de acordo com as mudanças, basta clicar em "Voltar"

NOVO ORÇAMENTO PROPOSTO						
Item	Trecho	Moeda	Mês	Qtyd	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)
<input type="checkbox"/> 1	Brasil - AM,Manaus » Brasil - SP,Campinas	em Real	1º Mês	2	1.200,00	2.400,00
<input type="checkbox"/> 2	Brasil - SP,Sao Paulo » Brasil - AM,Manaus	em Real	1º Mês	1	750,00	750,00
Total (NOVO ORÇAMENTO PROPOSTO):						3.150,00

Página Anterior | 1 | Próxima Página

Recursos disponíveis para serem realocados no Novo Orçamento: 250,00





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

c) Para inclusão do "Item novo", basta clicar na categoria econômica que deseja modificar, clicando no item da coluna à esquerda.

Natureza da Despesa	Originalmente Aprovado	Gastos Lançados	Orçamento Vigente	Valor Remanejado		Orçamento Novo	Orç. Novo - Gastos	Gerar PDF
				Adicionado	Excluído			
CUSTEIO (SubTotal):	34.932,00	27.625,73	34.932,00	0,00	0,00	34.932,00	7.306,27	
- Diária:	4.032,00	4.032,00	4.032,00	0,00	0,00	4.032,00	0,00	
- Mat. de Consumo:	4.500,00	4.073,10	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	426,90	
- Passagem:	3.400,00	3.163,63	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00	236,36	
- Serv. de Terceiros:	23.000,00	16.357,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	6.643,00	
CAPITAL (SubTotal):	20.000,00	19.500,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	500,00	
- Mat. Permanente:	20.000,00	19.500,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	500,00	
Total:	54.932,00	47.125,73	54.932,00	0,00	0,00	54.932,00	7.806,26	

d) Aparecerá os itens aprovados na categoria econômica escolhida.

- Vossa Senhoria deve clicar no item que deve ser ajustado ou, ainda, poderá clicar em "**Novo**" para realizar a inclusão de novo item desejado com o valor disponível.
- Ao final, clicar em "**inserir**".

NOVO ORÇAMENTO PROPOSTO								
Item	Descrição	Medida	Moeda	Mês	Qtd	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)	
<input type="checkbox"/> 1	Material elétrico, incluindo fio, tomada e outros	Unidade	em Real	1º Mês	1	1.000,00	1.000,00	
<input type="checkbox"/> 2	Reagentes: hidróxido de sódio, ácido sulfúrico, ácido nítrico, peróxido de hidrogênio, glicerina, Membranas filtrantes de acetato de celulose, Papel medidor de pH, Papel filtro para uso em laboratório	Unidade	em Real	1º Mês	1	3.500,00	3.500,00	
Total (NOVO ORÇAMENTO PROPOSTO):							-	4.500,00

Página Anterior | 1 | Próxima Página

Recursos disponíveis para serem realocados no Novo Orçamento: 250,00

Consumo

Descrição:

Moeda: Em Real em Dólar

Quantidade:

Medida:

Valor Unitário (R\$):

Valor Total (R\$):

Data: Mês

- Se estiver de acordo com as mudanças, basta clicar em "**Voltar**".
- Após os procedimentos acima, basta realizar a justificativa e enviar o remanejamento

www.fapeam.am.gov.br
 instagram.com/fapeam
 twitter.com/fapeam
 youtube.com/fapeam
 facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
 Av. Prof. Nilton Lins, 3259
 (Universidade Nilton Lins) Bloco K
 – Flores | Manaus - AM
 CEP: 69058-030



Secretaria de
 Desenvolvimento
 Econômico, Ciência,
 Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
 Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Justificativa do Pesquisador

Apresentamos o seguinte remanejamento de orçamento e as respectivas justificativas. A proposta do novo orçamento após remanejamento fica na seguinte composição:

Custeio - material de consumo:

ajuste na quantidade do item "Licenças Profissional"
Exclusão do item "material de expediente"
Inclusão do item "vidrarias"

Custeio - Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica):

Inclusão do item "Serviços gráficos"

Capital - material permanente:

Ajuste na quantidade do item "notebook"
Inclusão do item "Desktop"
Exclusão do item "HD externo"

Para execução das atividades planejadas e desenvolvidas no projeto, tais como "X", "Y" e "Z", será necessário a exclusão de "material A" e ajuste na descrição do "material C" para possibilitar a inclusão de "material B". Os materiais incluídos e ajustados auxiliarão na elaboração de atividades já aprovadas no plano de trabalho, para uma melhor interpretação e entendimento do conhecimento a ser transmitido. Em tempo, entre as razões das modificações estão os motivos "K" e "W", necessitando de adequações para viabilizar as atividades, por isso houve exclusão de itens]

Observações

Preencha corretamente este formulário, depois envie-o clicando abaixo sobre o botão Enviar

- TODOS OS ITENS MODIFICADOS (EXCLUÍDOS, INCLUÍDOS OU AJUSTADOS) DEVEM SER INFORMADOS NA JUSTIFICATIVA DO PESQUISADOR

- Encargos:	0.00	0.00	0.00			0.00	0.00
CAPITAL (SubTotal):	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
- Mat. Permanente:	0.00	0.00	0.00			0.00	0.00
Total:	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Justificativa

Sempre preencher a justificativa, detalhadamente, para cada planilha que se deseja fazer alteração orçamentária.

O sistema não aceita solicitações de remanejamento de recursos sem justificativas

Observações

Preencha corretamente este formulário, depois envie-o clicando abaixo sobre o botão Enviar

Após preencher os campos desejados para alteração, clicar em "salvar" e após "enviar"

O sistema também permite que se visualize a planilha geral em arquivo pdf

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

ANEXO XIV – TUTORIAL: ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA- RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS BOLSISTAS POSGRAD PELO ORIENTADOR

1. Na página inicial do SIGFAPEAM, o acompanhamento dos bolsistas pode ser realizado acessando o título “Bolsas que Oriento”, ou na caixa de “Avisos”, que apresenta as situações de inadimplência vinculadas aos bolsistas e/ou auxílio:

The screenshot shows the SIGFAPEAM interface. At the top, there is a navigation menu with 'Menu Inicial', 'Cadastro', 'Correio', 'Bloquear tela', and 'Sair'. Below the menu, there are sections for 'Avisos' (highlighted with a red box), 'Últimas Mensagens', 'Editais Abertos', and 'Bolsistas que Oriento' (highlighted with a red box and an arrow). The 'Avisos' section contains a message about keeping the profile updated. The 'Últimas Mensagens' section lists recent messages. The 'Editais Abertos' section lists open calls for applications. The 'Bolsistas que Oriento' section lists the researcher's supervised students.

2. Ao clicar no título “Bolsas que Oriento”, todos os bolsistas dos projetos que são vinculados ao pesquisador como orientador serão elencados pelo sistema:

The screenshot shows the 'Bolsistas que Oriento' page. It features a search filter with fields for 'Data', 'Situação', 'Bolsista', 'Titulo Bolsas', 'Projeto', and 'Ordenar por'. Below the filter, there is a list of supervised students with columns for 'Titulo', 'Projeto', 'Bolsista', and 'Situação'. The first entry is 'RESOLUÇÃO N. 002/2023 POSGRAD' with 'BOLSA' as the project and 'Bolsa EM AVALIAÇÃO' as the situation. The second entry is 'BOLSA POSGRAD 2023-24' with 'BOLSA POSGRAD 2023-24' as the project and 'Bolsa EM ANDAMENTO' as the situation. A red box highlights the title of the first entry, and a red arrow points to the right.

3. Clique no título do projeto que deseja consultar, depois clicar no ícone de informações.

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

Bolsistas que Oriento

- ✓ 15.09.2023 • RESOLUÇÃO N. 002/2023 POSGRAD Edição 2023/2024
- ✓ 10.08.2023 • BOLSA POSGRAD 2023-24

Título • BOLSA POSGRAD
Projeto • BOLSA POSGRAD
Bolsista •
Situação • Bolsa EM ANDAMENTO



4. Ao clicar no “Item de Informações”, será redirecionado para “Área da Bolsa Contratada”, contendo informações da bolsa contratada. Na coluna direita, o “item 1.1 Resumo da Bolsa” mostra informações como título, nome de bolsista, nome do orientador, o Formulário de Atividades do Bolsistas, etc.

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:58:58 Horário do Servidor: 04:33:31

Informações da Bolsa

Nº Processo:
Título:
Bolsista:
Orientador:
Última Atualização: 31.08.2023
Formulário de Atividades: Formulário
Justificativa:

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM:
Nº Decisão Conselho - número único:
BBPesquisa: Não
Publicação D.O.: 01.01.0001
Vigência Inicial: De 01.05.2021 a 28.02.2023
Execução do Projeto: De 01.05.2021 a 28.02.2023

1. Informações Técnicas

1.1 Resumo da Bolsa
1.2 Relatórios Técnicos

2. Informações Jurídicas

2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas

3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos

4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas

5. O “item 1.2 apresenta o Cronograma de Prestação de Contas Técnica” vinculado ao bolsista, mostrando as datas previstas para entrega dos “Relatórios Técnicos (Parcial, Final e Produto Final)”, no qual considera o número de cotas de bolsa cedidas ao bolsista.

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) ... Sua sessão irá bloquear em: 04:58:54 Horário do Servidor: 04:35:14

Identificação

Nº Processo:
Projeto: Programa de Pós-Graduação
Edital: RESOLUÇÃO N. 008/2021 – POSGRAD
Coordenador:
Última Atualização: 31.08.2023

Prestação de Contas Técnicas				
Data Prevista	Data Enviada	Situação	Tipo	Form.
28.06.2023	01.01.2003	Normal	Produto Final	
30.05.2022	01.01.2003	Normal	Final	

1. Informações Técnicas
1.1 Resumo da Bolsa
1.2 Relatórios Técnicos

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas

6. Para acompanhamento da situação do envio dos relatórios é necessário acessar individualmente na área de cada bolsista. Caso queira acompanhar a situação dos Relatórios Técnicos, acessar o “item 4- Relatórios Técnicos”.

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) ... Sua sessão irá bloquear em: 04:59:36 Horário do Servidor: 03:48:24

Formulários de Relatórios Técnicos

Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista (1)

Anexo #1: Criado em 06/03/2023 às 22:06:14. Alterado em 29/03/2023, às 16:44:59 (Sob avaliação do Orientador)

1. Informações Técnicas
1.1 Resumo da Bolsa
1.2 Relatórios Técnicos

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas

7. Para criar o Relatório Técnico no SIGFAPEAM, o bolsista deverá clicar no “item 4.1 Novo Formulário”.





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:59:02 Horário do Servidor: 03:58:55

Informações da Bolsa

Nº Processo: [redacted]
Título: Produção e disseminação de análises
Bolsista: [redacted]
Orientador: [redacted]
Última Atualização: 03.04.2023
Formulário de Atividades: Formulário

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM: [redacted]
Nº Decisão Conselho - número único: [redacted]
BBPesquisa: Não
Publicação D.O.: 0.0.0
Vigência Inicial: De 01.04.2023 a 31.01.2024

1. Informações Técnicas
1.1 Resumo da Bolsa
1.2 Relatórios Técnicos

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas

8. Selecionar o “Anexo VI – Relatório Técnico Científico”, depois clique de novo.

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:59:52 Horário do Servidor: 03:59:28

Formulários de Relatórios Técnicos

Formulários de Bolsa Técnica
Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista

Novo »

1. Informações Técnicas
1.1 Resumo da Bolsa
1.2 Relatórios Técnicos

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas

9. Na nova janela estará o Formulário com as informações pertinentes ao projeto. selecionar se é “Relatório Final, Parcial ou Produto Final” e o Período ao qual se refere.





CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) ... Sua sessão irá bloquear em: 04:59:16 Horário do Servidor: 04:00:10

Prestação de Contas: Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista

Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista

Chamada: ...

Programa: Acordo de Cooperação Técnica

Número do Protocolo: ...

Modalidade de Bolsa: Apoio Técnico - AT

Nível da Bolsa: IV

Tipo: Final

Período de: 01 Abril 2023

à: 20 Setembro 2023

1. DADOS DO BOLSISTA

10. Após o preenchimento do relatório, para anexar arquivos (declaração de matrícula, histórico escolar e comprovantes de produção, etc.), ir no “item 14. Inclusão de Arquivos”, clicar no botão “Anexar” e selecionar o arquivo pertinente.

Prestação de Contas: Anexo VI - Relatório Técnico Bolsista

12. AVALIE, EM UMA ESCALA DE 1 A 5 (SENDO 1 = MUITO FRACA E 5 = EXCELENTE), A ASSIDUIDADE DO BOLSISTA:

MUITO FRACA

FRACA

BOA

MUITO BOA

EXCELENTE

13. BASEADO EM SUA AVALIAÇÃO:

APROVADO

REPROVADO

14. INCLUSÃO DE ARQUIVOS

Incluir documentos e/ou imagens relevantes para documentar o projeto.
Anexar Atestado de Matrícula e Histórico Escolar.

Enviar ao Orientador Salvar Salvar e Fechar Apagar Fechar

Anexar

Arquivos

Caminho: Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido

Inserir Salvar e Fechar

12- Em seguida clique em “Salvar e/ou Enviar ao orientador”.

14. INCLUSÃO DE ARQUIVOS

Incluir documentos e/ou imagens relevantes para documentar o projeto.
Anexar Atestado de Matrícula e Histórico Escolar.

Anexar

Enviar ao Orientador Salvar Salvar e Fechar Apagar Fechar





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

13-Em caso de NÃO ENVIO, NÃO CONCLUSÃO ou NECESSIDADE DE AJUSTES, clique no “item 4.2 - Editar Formulário” e selecione a arquivo a ser editado.

**ANEXO XV – TUTORIAL: ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA-
RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS BOLSISTAS POSGRAD PELO COORDENADOR
INSTITUCIONAL (BOLSAS)**

1. Na página inicial do SIGFAPEAM, o acompanhamento das propostas vinculadas para bolsas no âmbito do Programa POSGRAD estão disponíveis acessando o título “Minhas Proposta/Inscrição em Andamento/Concluídas”.

Minhas Propostas/Inscrições em Andamento/Concluídas >>>

✓ 01.08.2023 • Programa de Pós-Graduação

Título • Programa de Pós-Graduação

Edital • RESOLUÇÃO N. 008/2021 – POSGRAD

Coordenador •

Modalidade • Projeto

Enviado em • 01.08.2023

Situação • **Projeto Em Andamento**

✓ 25.07.2023 • BOLSA POSGRAD 2023-24

✓ 25.07.2023 • BOLSAS POSGRAD 2022

Situação de inadimplência vinculadas ao Coordenador Institucional (bolsas)

2. Na caixa de “Avisos”, estão disponíveis as situações de inadimplência dos aos bolsistas e/ou auxílio vinculados ao pesquisador.

Avisos

Caro Pesquisador, a sua situação encontra-se **irregular** devido ao atraso do envio da **Prestação de Contas e/ou do Relatório Técnico**.

Pendência apresentada devido a ser **Coordenador**

Nome: BOLSAS POSGRAD 2022

Edital: RESOLUÇÃO N. 005/2022 – POSGRAD

Coordenador:

Enviado em: 25.07.2023

Função: Coordenador

Situação: **Projeto Em Andamento**

Bolsistas com atraso: [Redacted]

[Prestação de Contas]

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 015/2026 INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027

3. Clicando no nome do bolsista em situação de inadimplência, automaticamente será encaminhada para “Área da Bolsa Contratada”.

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:59:38 Horário do Servidor: 03:47:16

Informações da Bolsa

Nº Processo: Bolsa POSGRAD
Título: Bolsa POSGRAD
Bolsista:
Orientador:
Última Atualização: 19.09.2023
Formulário de Atividades: Formulário

Informações Jurídicas

Nº FAPEAM:
Nº Decisão Conselho - número único:
BBPesquisa: Não
Publicação D.O.: 01.01.0001
Vigência Inicial: De 01.03.2022 a 28.02.2023
Execução do Projeto: De 01.03.2022 a 28.02.2023

1. Informações Técnicas
1.1 **Resumo da Bolsa**
1.2 **Relatórios Técnicos**

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas

4. No “item 1.2” apresenta o “Cronograma de Prestação de Contas Técnica” vinculado ao bolsista, com as datas previstas para entrega dos Relatórios Técnicos (Parcial, Final e Produto Final).

Área de Bolsa Contratada

Bem vindo(a) Sua sessão irá bloquear em: 04:59:39 Horário do Servidor: 03:47:48

Identificação

Nº Processo:
Projeto: BOLSAS POSGRAD 2022
Edital: RESOLUÇÃO N. 005/2022 – POSGRAD .
Coordenador:
Última Atualização: 19.09.2023

Prestação de Contas Técnicas

Data Prevista	Data Enviada	Situação	Tipo	Form.
28.06.2024		Normal	Produto Final	
30.03.2023		EM ATRASO	Final	

1. Informações Técnicas
1.1 Resumo da Bolsa
1.2 **Relatórios Técnicos**

2. Informações Jurídicas
2.1 Termo Original

3. Informações Administrativas
3.1 Localização do Processo

4. Relatórios Técnicos
4.1 Novo Formulário
4.2 Editar Formulários

Ferramentas





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 015/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE
APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD – EDIÇÃO 2026/2027**

**ANEXO XVI – TUTORIAL: CONTATOS E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA
MANIFESTAÇÃO**

Diretoria Técnico-Científica – DITEC

ditec@fapeam.am.gov.br

3878-4005 - (92) 98186-0103

Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC

deac@fapeam.am.gov.br

posgrad@fapeam.am.gov.br

(92) 3878-4024 - 3878-4031 - (92) 98186-0052 - (92) 98186-0053 - (92) 98186-0055 - (92) 98186-0062 - (92) 98186-0065

Departamento de Análise de Projetos – DEAP

institucionais_deap@fapeam.am.gov.br

(92) 3878-4012 - 3878-4019 - (92) 98186-0030

Departamento de Operações de Fomento – DEOF

deof@fapeam.am.gov.br

3878-4016 - (92) 98186-0108

Núcleo de Avaliação e Prestação de Contas – NUPC

nupc@fapeam.am.gov.br

3878-4010 - (92) 98186-0111 - (92) 98186-0119

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9FD5.61ED.8E73.847E/E14AEC5>
Código verificador: **9FD5.61ED.8E73.847E** CRC: **E14AEC5**



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº. 09/2026 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2022-GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto Estadual n.º 38.099 de 01 de agosto de 2017, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Estadual, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO a instituição da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO**, através da Portaria nº. 0024/2023 - CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da referida Comissão.

RESOLVE:

I - **ALTERAR** a composição da Comissão de Avaliação e Desfazimento da Casa Civil, a fim de avaliar os bens inservíveis e emitir Declaração do estado de conservação do bem e do grau de inservibilidade, objetivando a entrega no Depósito de Bens Inservíveis do Estado, a qual passa a ser integrada pelos seguintes servidores: **Dermilson de Souza Araújo** - matrícula nº 146.875-8E; **Vera dos Santos Guimarães** - matrícula nº 113.455-8D; **Athos Ilker Cordeiro Vulcão** - matrícula nº 247.955-9D, sob a presidência do primeiro;

II - **REVOGAR** a Portaria nº 081/2023-Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de julho de 2023 e a Portaria nº 019/2025-Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de fevereiro de 2025;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 258498

Secretaria de Estado da Casa Militar

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2024 - CASA MILITAR; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato primitivo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2026 à 01/02/2027, referente a contratação de empresa especializada em serviço de Locação de Veículos Tipo Pesados (ônibus, micro-ônibus e vans); **Partes:** Secretaria de Estado Casa Militar e R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO; **Valor Global:** R\$ 2.011.150,00 (Dois Milhões e Onze Mil e Cento e Cinquenta Reais); **Valor Estimado Mensal:** R\$ 167.597,83 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos); **Dotação Orçamentária e Nota de Empenho:** Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.33-08, Nota de Empenho nº 2026NE0000025, no valor de R\$ 502.787,49 (Quinhentos e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos). **Data de Assinatura:** 29 de janeiro de 2026.

Manaus-AM, 29 de janeiro de 2026.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 258592

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 024/2026-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2026 do Procurador do Estado **JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD**, Chefe interino da Procuradoria do Meio Ambiente - PMA, escaladas para o mês de janeiro por meio da Portaria n.º 778/2025-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2026

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 258504

PORTARIA N.º 025/2026-GPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona e **DESIGNA** o substituto.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao Procurador do Estado, **JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD**, Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente - PMA, 10 (dez) dias residuais de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2025, a serem usufruídos no período de 04 a 13 de fevereiro de 2026.

II - **DESIGNAR** o Procuradora do Estado **GERALDO UCHÔA DE AMORIM JÚNIOR**, em substituição, na função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente - PMA, no período a que se refere o item I.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2026

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 258505

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, refere-se à aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.249212/2025-89-SEFAZ.

Publicação de Resultados Preliminar, site da FVS-RCP (https://www.fvs.am.gov.br/publicacoes)	16/03/2026
---	------------

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora-Presidente da FVS-RCP, Manaus 29 de janeiro de 2026.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 258593

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - DECISÃO N.º 062/2026 - I HOMOLOGAR a Decisão *Ad Referendum* n.º 060/2026-CD/FAPEAM, de 26/01/2026, da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. **DECISÃO N.º 063/2026 - I APROVAR** as quotas de bolsas, na modalidade Iniciação Científica Tecnológica - ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Edição 2026/2027, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme o Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM. **DECISÃO N.º 064/2026 - I APROVAR** as quotas de bolsas, nas modalidades Mestrado e Doutorado, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2026/2027, bem como a concessão de Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme os Anexos 1A a 6A, 1B a 6B e 6; **II CONDICIONAR** a implementação das bolsas e do benefício de auxílio, à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM, conforme os Anexos 7 e 8. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258581

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 001/2026 - APROVAR o Edital n.º 001/2026 referente ao **Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, de Inovação e Artísticos - PAPEA CT&I/FAPEAM**, destinado a apoiar a participação de pesquisadores mestres e doutores em eventos científicos, tecnológicos, de inovação e artísticos, no país e no exterior, para apresentação e divulgação de trabalhos de sua autoria, inéditos, resultantes de pesquisas desenvolvidas no Estado do Amazonas, na forma constante nos anexos desta Resolução.

EDITAL N.º 001/2026

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, DE INOVAÇÃO E ARTÍSTICOS - PAPEA CT&I/FAPEAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida pesquisadores mestres e doutores vinculados a instituições de pesquisa e/ou ensino superior, bem como a entidades e/ou organizações científicas, tecnológicas, artísticas e de inovação, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a submeterem propostas para participação em eventos científicos, tecnológicos, de inovação e artísticos, a serem realizados entre os meses de agosto a dezembro de 2026, nos termos estabelecidos neste Edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início das submissões.	29/01/2026
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 15/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de abril de 2026

Divulgação do resultado final.	A partir de maio de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de junho de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258549

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 002/2026 - Art. 1º APROVAR o Edital n.º 002/2026, que integra a presente Resolução, destinado à seleção de propostas para concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP CT&I - 2026; **Art. 2º CONVINDAR** organizações, tais como museus, centros, parques e outros espaços de ciência, escolas das redes estadual e municipal de ensino, instituições de ensino superior, bem como entidades científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas voltadas à realização de eventos e ações de popularização da ciência, tecnologia e inovação, nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, nos termos e condições nele estabelecidos; **Art. 3º ESTABELECE** que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital n.º 002/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; **Art. 4º DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicidade e eficácia; **Art. 5º ESTABELECE** que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 002/2026

PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - POP CT&I - 2026

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM**, torna público o presente Edital e convida organizações, tais como museus, centros, parques e outros espaços de ciência, escolas das redes estadual e municipal de ensino, instituições de ensino superior, bem como entidades científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	01/04/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 18/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de junho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de julho/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de julho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado da final	A partir de agosto/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de agosto/2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258553

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 003/2026 - Art. 1º APROVAR o Edital n.º 003/2026, que integra a presente Resolução, destinado à seleção de propostas para concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas (PAREV 2026) - Chamadas I e II; **Art. 2º CONVIDAR** os interessados a apresentarem propostas para o Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV; **Art. 3º ESTABELECE**r que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital n.º 003/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; **Art. 4º DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicidade e eficácia; **Art. 5º ESTABELECE**r Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 003/2026**PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PAREV 2026 - CHAMADAS I E II**

O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), convida os interessados a submeter propostas ao Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas (PAREV) - Edição 2026.

O programa tem como finalidade apoiar a realização de eventos de caráter científico e tecnológico a serem realizados nos seguintes períodos: agosto a dezembro de 2026 (Chamada I) e fevereiro a junho de 2027 (Chamada II).

CRONOGRAMA

Chamada I (Eventos de agosto a dezembro de 2026)	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	29/01/2026
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 06/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de maio/2026
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de junho/2026

Obs.: Será considerada para efeito de enquadramento a data de início do evento.

Chamada II (eventos de fevereiro a junho de 2027)	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	31/05/2026
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 15/07/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de agosto/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de setembro/2026
Divulgação do resultado final.	A partir de setembro/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de outubro/2026

Obs.: Será considerada para efeito de enquadramento a data de início do evento. A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258557

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 004/2026 - Art. 1º APROVAR o Edital n.º 004/2026, que integra a presente Resolução, destinado a apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação dentro das linhas temáticas previstas no âmbito do setor primário do estado do Amazonas;

Art. 2º **CONVIDAR** instituições de Ensino Superior e, ou Pesquisa pública sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, ou de transferência tecnológica, que representem contribuição significativa para o desenvolvimento do setor primário do estado do Amazonas, visando à produção sustentável e adequada à realidade regional; Art. 3º **ESTABELECE**r que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital n.º 004/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; Art. 4º **DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicação e eficácia; Art. 5º **ESTABELECE**r que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 004/2026**PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO PRODUTIVO AMAZONENSE - PROSPAM/FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, convida pesquisadores, vinculados a instituições públicas de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao Programa Estratégico de Desenvolvimento do Setor Primário Produtivo Amazonense - PROSPAM/FAPEAM, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	04/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 17/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de maio 2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento.	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final do enquadramento.	A partir de maio 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de julho 2026
Prazo para interposição de pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	A partir de setembro 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258558

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 005/2026 - Art. 1º APROVAR o Edital n.º 005/2026, que integra a presente Resolução, destinado à seleção de propostas para concessão de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS - PAMEQ; Art. 2º **CONVIDAR** pesquisadores doutores de instituições públicas de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de ensino superior e de pesquisa a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos estabelecidos neste edital; Art. 3º **ESTABELECE**r que as propostas selecionadas serão executadas em conformidade com as disposições do Edital n.º 005/2026, do Termo de Outorga, das normas da FAPEAM e da legislação vigente aplicável; Art.4º **DETERMINAR** a publicação desta Resolução no sítio eletrônico oficial da FAPEAM, para fins de publicidade e eficácia; Art. 5º **ESTABELECE**r que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL N.º 005/2026**PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS - PAMEQ**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM torna público o lançamento do PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO

DE EQUIPAMENTOS - PAMEQ e convida pesquisadores doutores de instituições públicas de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de ensino superior e de pesquisa a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, nos termos estabelecidos neste edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	23/02/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 09/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de maio de 2026
Divulgação do resultado do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de julho de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento do mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado da final	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de agosto de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258560

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 006/2026 - APROVAR o Edital n.º 006/2026, parte integrante desta Resolução, que convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, Coari, Manacapuru e Uarini, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE**.

EDITAL N.º 006/2026**PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** em parceria com a **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC**, a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, **Fundo Municipal de Educação - FME/Coari**, **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Manacapuru - SEMEEC/Manacapuru** e **Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Uarini** torna público o lançamento deste Edital, e convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, Coari, Manacapuru e Uarini, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA**.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	29/01/2026
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 16/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de maio/2026
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2026
Início do projeto.	A partir de julho/2026
Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo coordenador.	Até 02/03/2027

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258561

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 007/2026 - APROVAR o Edital n.º 007/2026, parte integrante desta Resolução, que convida mestres e doutores interessados a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **Programa de apoio à inovação tecnológica voltada ao ecoturismo em comunidades do interior do Estado do Amazonas - PAINTER ECOTURISMO - FAPEAM**, destinado a incentivar o desenvolvimento de tecnologias e ferramentas digitais que promovam no interior do Amazonas o ecoturismo, a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico e a capacitação das comunidades locais.

EDITAL N.º 007/2026**PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADA AO ECOTURISMO EM COMUNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - PAINTER ECOTURISMO - FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores mestres e doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento, sem fins lucrativos, localizadas no interior do Estado do Amazonas a encaminharem propostas ao **Programa de apoio à inovação tecnológica voltada ao ecoturismo em comunidades do interior do Estado do Amazonas - PAINTER ECOTURISMO - FAPEAM** em consonância com o PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	23/02/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 09/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de maio de 2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de junho de 2026
Divulgação do resultado do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de junho de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento do mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de agosto de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258563

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 008/2026 - APROVAR o Edital n.º 008/2026, parte integrante desta Resolução, que convida mestres e doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Pesquisa Integrada para a Qualidade de Vida no Amazonas - PROVIDA-AM-FAPEAM**, destinado a apoiar projetos de pesquisa que integrem tecnologia e inovação social para enfrentar desafios complexos de saúde que exigem soluções contextualizadas e sustentáveis no Estado do Amazonas.

EDITAL N.º 008/2026**PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INTEGRADA PARA A QUALIDADE DE VIDA NO AMAZONAS - PROVIDA-AM-FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**,

convida pesquisadores mestres e doutores do Estado do Amazonas a apresentarem propostas de pesquisa que integrem tecnologia e inovação social para enfrentar desafios complexos de saúde que exigem soluções contextualizadas e sustentáveis no Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	30/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 14/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de junho
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de julho
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de agosto
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final.	A partir de setembro
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de setembro

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258565

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 009/2026 - APROVAR o Edital n.º 009/2026, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA MITIGAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ESTADO DO AMAZONAS - SOCIO TECH FAPEAM**, destinado a apoiar projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento e aplicação de tecnologias sociais no Estado do Amazonas, voltadas à promoção da sustentabilidade, à mitigação de desigualdades e à melhoria da qualidade de vida das populações, por meio de soluções inovadoras, de baixo custo e com participação comunitária, com resultados mensuráveis, passíveis de avaliação quanto ao impacto social, territorial, ambiental e institucional.

EDITAL N.º 009/2026

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA MITIGAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ESTADO DO AMAZONAS - SOCIO TECH FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento, e órgãos públicos sem fins lucrativos, localizados no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE BAIXO CUSTO PARA MITIGAÇÃO DAS DESIGUALDADES NO ESTADO DO AMAZONAS - SOCIO TECH FAPEAM**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	30/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até 17h, horário de Manaus, do dia 14/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de junho de 2026

Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final do enquadramento	A partir de julho de 2026
Divulgação do resultado do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de agosto de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento do mérito técnico-científico	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258566

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 010/2026 - APROVAR a Chamada Pública n.º 001/2026, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À ARTICULAÇÃO DE PESQUISAS EM BIOECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ARTICULA/BIO CT&I** destinado a promover a articulação de pesquisas em ciência, tecnologia e inovação voltadas à bioeconomia e ao desenvolvimento sustentável, por meio do apoio à criação e ao aprimoramento de tecnologias, processos e produtos inovadores, com vistas à valorização da sociobiodiversidade amazônica, à transição para uma economia de baixo carbono e à inclusão social, mediante a cooperação científica e tecnológica entre instituições e pesquisadores do Amazonas e de São Paulo.

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

PROGRAMA DE APOIO À ARTICULAÇÃO DE PESQUISAS EM BIOECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ARTICULA/BIO CT&I.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) tornam pública a presente oportunidade de cooperação científica e tecnológica, destinada a pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa dos estados do Amazonas e de São Paulo, interessados na submissão de projetos colaborativos voltados ao fortalecimento das parcerias interinstitucionais e ao desenvolvimento de soluções inovadoras na área da bioeconomia amazônica.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA LIMITE
Anúncio da Chamada nas páginas da FAPESP e da FAPEAM	29 de janeiro de 2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM e SAGe	29 de janeiro de 2026
Data limite para submissão das propostas	23 de março de 2026*
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de maio/2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de junho/2026
Divulgação do resultado	A partir de agosto/2026
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de setembro/2026
Início das propostas	A partir de 01 de outubro de 2026

* Submissão no SIGFAPEAM até 17h00 (horário de Manaus). Na FAPESP o atendimento eletrônico para esclarecimento de dúvidas será disponibilizado até às 16h00 (horário de Brasília) da data limite para submissão das propostas, estabelecida no cronograma.

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258567

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 011/2026 - APROVAR o Edital n.º 010/2026, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS**, destinado a manutenção, melhoria, ampliação, preservação e divulgação das coleções biológicas e dos museus do estado do Amazonas

EDITAL N.º 010/2026

PROGRAMA DE APOIO A ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS E MUSEUS DO ESTADO DO AMAZONAS - COLEÇÕES BIOLÓGICAS/MUSEUS**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	02/03/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 15/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de maio/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de junho/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de julho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação.
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de agosto/2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258569

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 012/2026 - APROVAR o Edital n.º 011/2026, parte integrante desta Resolução, o qual estabelece as normas relativas ao **PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO - PROFIX-RH - Edição 2026.**

EDITAL N.º 011/2026

PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO - PROFIX-RH Edição 2026.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o **PROGRAMA DE**

FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O INTERIOR DO ESTADO: MESTRES E DOUTORES POR CALHA DE RIO (PROFIX-RH), e convida pesquisadores mestres e doutores, desvinculados do mercado de trabalho, a apresentarem propostas de pesquisa.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	29/01/2026
Início do período de submissão de propostas	23/02/2026
Final do período de submissão de propostas	Até 17h, horário de Manaus, do dia 09/04/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de maio/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	A partir de junho/2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final	A partir de setembro/2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de setembro/2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258570

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 013/2026 - APROVAR o Edital n.º 012/2026, parte integrante desta Resolução, que convida empresas públicas ou privadas, com base científica e tecnológica, a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À STARTUP DEEP TECH PARA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FAPEAM** destinado a apoiar o desenvolvimento e a consolidação de startups de base científica e tecnológica (*deep techs*) no Estado do Amazonas, incentivando a criação de soluções tecnológicas e científicas inovadoras de alto impacto, voltadas a setores estratégicos como bioeconomia e sustentabilidade, saúde, energia limpa, agronegócio e indústria 4.0, com potencial de promover o avanço científico e tecnológico e contribuir para o desenvolvimento sustentável da economia amazônica.

EDITAL N.º 012/2026

PROGRAMA DE APOIO À STARTUP DEEP TECH PARA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - DEEP TECH FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, torna público o lançamento deste Edital e convidam empresas públicas ou privadas, com base científica e tecnológica, localizadas no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao **Programa de Apoio à Startup Deep Tech para Inovação Científica e Tecnológica - DEEP TECH FAPEAM**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital.	29/01/2026
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	02/02/2026
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 19/03/2026
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final do enquadramento.	A partir de maio de 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	A partir de junho de 2026

Pedido de reconsideração do resultado preliminar do julgamento de mérito técnico-científico.	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de agosto de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258572

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 014/2026 - APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução. A Resolução e a Instrução Normativa completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258575

CONSELHO DIRETOR

28.01.2026 - Resolução n.º 015/2026 - APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2026/2027, na forma constante dos anexos desta Resolução. A Resolução e a Instrução Normativa completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 258580

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 165/2026 - PROCESSO Nº. 2026.A.01015 - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 36.819, de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.558, de 04 de novembro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a instrução Normativa nº. 001/2023, que instituiu o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; RESOLVE: I - Designar o servidor KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA, que está ocupando o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, matrícula nº. 274.088-5A, CPF nº. 010.098.254-96, para responder como GESTOR ORÇAMENTÁRIO da UNIDADE GESTORA 013.301, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 09 de janeiro de 2026. II - DESIGNAR o servidor KLEBER DE OLIVEIRA PESSOA, que está ocupando o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, matrícula nº. 274.088-5A, CPF nº. 010.098.254-96, para

responder como GESTOR FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 013.301, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 09 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 258513

PORTARIA Nº. 183/2026 - PROCESSO Nº. 2026.A.01015 - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 36.819, de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.558, de 04 de novembro de 2022, que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a instrução Normativa nº. 001/2023, que instituiu o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora Robervane Moraes de Mello Compton, que está ocupando o cargo de Diretor de Administração e Finanças, matrícula nº. 215.959-7A, CPF nº. 570.295.802-06, para responder como GESTOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 013.301, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 09 de janeiro de 2026. Manaus, 29 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 258514

FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. Anexo 10 - LRF. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos. Orçamento da Seguridade Social. Período 2024 a 2100.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDADO (PREVIDENCIÁRIO + FINANCEIRO + MILITARES)
2024 a 2100

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2024	4.448.850.802,77	3.677.707.815,43	+771.142.987,34	9.441.933.099,07
2025	5.173.774.964,96	4.284.117.839,76	+889.657.125,20	10.331.590.224,27
2026	5.297.891.813,88	4.275.807.047,87	+1.022.084.766,01	11.353.674.990,28
2027	5.333.938.894,42	4.268.021.032,77	+1.065.917.861,65	12.419.592.851,94
2028	5.391.755.937,48	4.289.194.803,51	+1.102.561.133,97	13.522.153.985,91
2029	5.443.092.934,25	4.298.402.387,58	+1.144.690.546,67	14.666.844.532,58
2030	5.519.734.207,54	4.335.011.708,29	+1.184.722.499,25	15.851.567.031,83
2031	5.600.453.437,56	4.385.625.021,88	+1.214.828.415,68	17.066.395.447,51
2032	5.649.893.896,04	4.414.691.013,72	+1.235.202.882,32	18.301.598.329,83